



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

CONCESSÃO – PARQUE ESTADUAL DO TURVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº	Documento/Item/Cláusula/Numeração	Contribuição	Justificativa	Resposta
1	Caderno de Encargos. 5.4.4. Os SERVIÇOS de alimentação compreenderão receitas da CONCESSÃO, como previsto no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL (ANEXO IV do EDITAL)	Esse item se refere ao Anexo IV do Edital, que não está disponível na lista de documentos disponibilizados na Consulta Pública (https://parcerias.rs.gov.br/parques-ambientais).	A análise do Plano de Negócio Referencial é importante para sabermos se o Estado do Rio Grande do Sul está fazendo um bom negócio com o patrimônio público que está sendo concessionado, e se o tempo de concessão está adequado aos investimentos que serão exigidos ou se pode estar demasiado. A impossibilidade de análise desse anexo é bastante prejudicial para a avaliação do processo pela Sociedade Civil Organizada.	Agradecemos a participação e ressaltamos que o documento se encontrava disponível no site < https://parcerias.rs.gov.br/parques-ambientais >, como item "06.1. Relatório de Plano de Negócios", desde o início da fase de consulta pública, conforme indicado no Aviso de Consulta Pública nº 03/21.
2	Caderno de Encargos. 7. DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS DA CONCESSÃO. 7.1. ENCARGOS ACESSÓRIOS 7.1.1. + 6. DO PLANEJAMENTO E DOS PLANOS DA CONCESSIONÁRIA. 6.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES E SERVIÇOS DA CONCESSÃO 6.1.1.	O "monitoramento de impacto relacionado à visitação" deve sair da condição de 7.1. ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSIONÁRIA e passar a ser um dos instrumentos planejados constantes do item 6.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES E SERVIÇOS DA CONCESSÃO. Deve constar um item "Plano de Monitoramento e Gestão de Impactos Potenciais à Biodiversidade pela Visitação" , ou algo semelhante nesse espírito.	O monitoramento do impacto da visitação sobre a biodiversidade protegida na Unidade de Conservação é fundamental para garantir que a concessão do uso público não traga prejuízos ao objetivo principal da área protegida, ou seja, contendo as espécies alvo de conservação, os riscos potenciais, as métricas, periodicidade e método para	A contribuição será considerada na revisão dos anexos contratuais, prevendo-se a apresentação, por parte do Concessionário, de instrumento de planejamento de atividades focado no monitoramento de impacto à biodiversidade. Desde logo, a Comissão agradece a participação do interessado, permitindo o aprimoramento dos documentos do projeto.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>o monitoramento e as medidas de gestão cabíveis conforme os indicadores indiquem necessárias. Esse instrumento, essencial, não pode ser colocado como parte de um conteúdo do item e) Apoio às ações de monitoramento, da CLÁUSULA 12 - DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS, item 12, do CONTRATO (ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO).</p>	
3	<p>Estudo preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte. Páginas 9, 11 e 13.</p>	<p>Esse documento menciona na página 9, que “o acesso ao parque é feito por estrada de terra a partir da cidade de Derrubadas”, porém o acesso possui asfalto desde 2008, aproximadamente. Além disso, na descrição da Cachoeira do Fábio (página 11) e o Salto do Turvo (página 13) é mencionado que ambas estão localizadas no rio Uruguai, porém ambas as informações estão incorretas, uma vez que esses pontos se localizam a cerca de 2,5 km do rio Uruguai.</p>	<p>A precisão da informação é algo essencial para a correta caracterização do local, além de possuir influência sobre as demais etapas do processo.</p>	<p>A contribuição será considerada na revisão dos anexos contratuais. Desde logo, a Comissão agradece a participação do interessado, permitindo o aprimoramento dos documentos do projeto.</p>
4	<p>Estudo preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte. Páginas 77 a 81.</p>	<p>A construção de uma pousada com piscina, algo similar a empreendimentos já existentes no entorno do parque, não prejudicaria os empresários desse setor? Existe a previsão de alguma forma de estímulo aos campings já existentes ou à criação de novos? Quais outras medidas de estímulo ao empreendedor local que deseja explorar esse nicho de mercado voltado ao turismo ecológico associado ao parque?</p>	<p>As propostas apresentadas para a melhoria dos serviços de uso público devem buscar conciliar conservação, educação ambiental e desenvolvimento regional. Para que esse último objetivo seja alcançado, é necessário a inclusão da comunidade do entorno da unidade de conservação, através de estímulos a um</p>	<p>A intenção de construção de piscinas e pousadas dentro da área pública do parque não é considerada como um desvio de função, pois, à luz da Lei Federal nº 9.985/2000, Art. 4º, o SNUC tem os seguintes objetivos: XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico. Contudo, a proposta de piscina, nas oficinas com o Conselho Consultivo, foi considerada</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>empreendedorismo ecológico. Cabe destacar que uma importante parcela das pessoas que visitam o Parque Estadual do Turvo, se hospedam nos balneários já existentes, como o Balneário Martens, Balneário Parque das Fontes e Balneário Moconá. Portanto a construção de uma pousada e piscinas poderia causar uma competição com essas áreas de camping que existem no entorno do parque e que já fornecem esses serviços. Adicionalmente, isso poderia desestimular novos investimentos e melhorias por parte dos proprietários desses locais, ou mesmo o espírito empreendedor de outros interessados em explorar esse nicho de mercado.</p>	<p>como incipiente, com necessidade de subsídios e aprofundamento técnico, ou seja, foi retirada da modelagem de concessão. Entende-se que a motivação da prática do turismo sustentável, através da locação de uma pousada, será motivadora para outros empreendimentos da mesma natureza. Atualmente, há dois empreendimentos de hotelaria junto aos limites do parque, indicando que a ampliação urbana, para esse fim, se dará também para essa zona municipal. Como preceitua no plano de manejo, há o incentivo ao turismo sustentável, visando a exploração sócio econômica da região: "As iniciativas de turismo a serem realizadas na Zona de Amortecimento devem estar fundamentadas no conceito de turismo sustentável, entendido como o turismo que satisfaz critérios de sustentabilidade social, cultural, ecológica e econômica. Pode ser explorado, desde a gastronomia regional e da imigração local, até roteiros de passeios a cavalo nas propriedades, acompanhar o dia a dia do produtor rural (ordenha do leite, colheita de hortifrutigranjeiros, recolhimento de ovos no galinheiro), pescar em criadouros de peixes, visitar complexos de lazer, alambiques locais e trilhas ecológicas de particulares."</p>
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

5	Minuta de Contrato. Subcláusula 7.1.	A subcláusula 7.1 afirma que todas as edificações das áreas de concessão seriam geridas pela concessionária. A área do Centro de Visitantes possui uma casa funcional atualmente utilizadas por servidores da SEMA. Portanto é importante que haja uma subcláusula que garanta a manutenção do uso dessa edificação pelos servidores da SEMA, uma vez que a atual proposta levanta os seguintes questionamentos: A casa funcional utilizada pelos servidores da SEMA realmente está incluída na concessão? Caso não, que cláusula ou subcláusula do contrato veda isso? Caso ela esteja incluída na concessão, existe alguma previsão de que local será utilizado como base para a equipe de guardas-parque?	Os servidores da SEMA, lotados no Parque Estadual do Turvo, utilizam a casa funcional como base, sendo que entre as atribuições desenvolvidas por eles estão atividades administrativas da SEMA, de fiscalização, manejo da UC e acompanhamento de pesquisas. Atividades que seriam prejudicadas se a casa funcional passar a ser utilizada pela concessionária.	A casa funcional, atualmente utilizada para gestão da SEMA, será mantida para essa finalidade, não incidindo sobre as infraestruturas de gestão do concessionário, entretanto, fica a cargo do concessionário assumir a manutenção e limpeza.
6	Estudo preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte. Página 79.	As respostas aos questionamentos realizados abaixo, devem ficar mais claras nos documentos. Adicionalmente, qualquer medida adotada deve evitar causar prejuízo à fiscalização e à pesquisa. Pontos que devem ser melhor esclarecidos: Será construído um novo alojamento de pesquisa? Caso não, os pesquisadores poderão utilizar gratuitamente as instalações quando estiverem realizando pesquisas no parque? Como a concessão envolve todas as construções do Centro Novo e é facultativo a construção da pousada, caso a concessionária opte por não construir a pousada, ela ficará responsável pela manutenção do alojamento e do galpão da fiscalização? Será construída uma nova instalação para o armazenamento dos materiais apreendidos? Caso sim, essa construção será realizada antes da demolição do atual galpão, para garantir que os materiais não fiquem expostos às intempéries climáticas e ao risco de furto?	O Parque Estadual do Turvo é uma importante unidade de conservação para a fauna e flora gaúcha. Pesquisas sobre essa biodiversidade são importantes etapas na elaboração de medidas que visem preservar essas espécies. A remoção de um alojamento gratuito para pesquisadores, poderia desestimular a pesquisa no parque, uma vez que o valor previsto para a diária da pousada é de 550 reais. Uma eventual diminuição no número de pesquisas, poderia causar consequências negativas para a conservação da	Atualmente há infraestruturas presentes na zona de uso especial que necessitam ser realocadas em função da implantação de pousada. Para tanto, será criada uma nova parcela de zona de uso especial em uma pequena área da zona primitiva adjacente, que já se apresenta desconstituída, ou seja, em área aberta ou com vegetação de capoeira. Essa nova parcela de uso especial foi acordada com o Conselho Consultivo da UC e conterà as infraestruturas para a pesquisa e vigilância, fundamentais à gestão, as quais encontrarão no local escolhido uma melhor situação, uma vez que oferecerão maior controle de acesso à Estrada do Porto Garcia, coibindo o acesso indevido ao local e evitando ilícitos. Além de proporcionar aos



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			biodiversidade dessa UC. O galpão localizado no Centro Novo, e que poderá ser demolido para a construção da piscina, serve para guarda de equipamentos e materiais apreendidos durante as operações de fiscalização dos guardas-parque.	pesquisadores um espaço adequado para a permanência e acesso ao Parque. Cabe salientar que há o compromisso da SEMA em implementar as novas instalações acordadas.
7	Estudo preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte. Páginas 70 a 72.	A água do rio Uruguai utilizada nas piscinas não caracterizaria uso direto de recurso natural? Ela passará por alguma forma de tratamento? Qual sua destinação após o uso? Existe algum artigo da Lei N 9.985, de 18 de julho de 2000 ou outra lei permite a utilização direta desse recurso natural para lazer dentro de parques? Caso sim, qual? Existe alguma regulamentação na proposta de concessão, que garanta que a utilização dessas piscinas sirva ao propósito de conectar as pessoas à natureza e que não se torne um simples balneário? O rio Uruguai sofre descarga de efluentes a montante do Salto Yucumã. Caso a água do rio Uruguai não sofra tratamento, como será a forma de monitoramento de sua balneabilidade?	A Lei N 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, em seu Art. 7o, parágrafo 1o, determina que “O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei”, sendo que a mesma lei em seu Art. 2o, Inciso IX, define: “uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais”. Adicionalmente, uma unidade de conservação de proteção	A intenção de construção de piscinas e pousadas dentro da área pública do parque não é considerada como um desvio de função, pois, à luz da Lei Federal nº 9.985/2000, Art. 4º, o SNUC tem os seguintes objetivos: XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico. Contudo, a proposta de piscina, nas oficinas com o Conselho Consultivo, foi considerada como incipiente, com necessidade de subsídios e aprofundamento técnico, ou seja, foi retirada da modelagem de concessão. Entende-se que a motivação da prática do turismo sustentável, através da locação de uma pousada, será motivadora para outros empreendimentos da mesma natureza. Atualmente, há dois empreendimentos de hotelaria junto aos limites do parque, indicando que a ampliação urbana, para esse fim, se dará também



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>integral que possua visitação deve buscar formas de turismo ecológico e de contemplação. Portanto, é importante que a eventual construção de piscinas no interior de uma unidade de conservação de proteção integral não cause a desvirtuação dos objetivos visados por um turismo ecológico.</p>	<p>para essa zona municipal. Como preceitua no plano de manejo, há o incentivo ao turismo sustentável, visando a exploração sócio econômica da região: "As iniciativas de turismo a serem realizadas na Zona de Amortecimento devem estar fundamentadas no conceito de turismo sustentável, entendido como o turismo que satisfaz critérios de sustentabilidade social, cultural, ecológica e econômica. Pode ser explorado, desde a gastronomia regional e da imigração local, até roteiros de passeios a cavalo nas propriedades, acompanhar o dia-a-dia do produtor rural (ordenha do leite, colheita de hortifrutigranjeiros, recolhimento de ovos no galinheiro), pescar em criadouros de peixes, visitar complexos de lazer, alambiques locais e trilhas ecológicas de particulares."</p>
8	Minuta de Contrato. Subcláusula 9.2 i.	Deve haver um regramento ou subcláusula muito clara que impeça a realização de festas que não estão de acordo com os objetivos de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.	O item i da subcláusula 9.2. não esclarece que tipos de festas e eventos poderiam ser realizadas e, se seriam realizados dentro do Parque Estadual do Turvo. Certos eventos podem estar de acordo com os objetivos de uma Unidade de Conservação de proteção integral e podem contribuir para uma de turismo ecológico consciente. Porém,	Agradecemos a participação e registramos que a concessão do Parque Estadual do Turvo deverá respeitar os ditames do Plano de Manejo, que determina os objetivos da Unidade de Conservação e define os limites a serem observados na execução de qualquer atividade realizada dentro do Parque. Nesse sentido, não será permitida a realização de nenhum tipo de evento que contrarie as regras inscritas nesse documento.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			no formato atual da proposta, abre-se uma brecha até para a realização de bailes e Raves, por exemplo.	
9	Minuta de Contrato. Cláusula 28	Adição de uma subcláusula que garanta que o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Turvo seja ouvido e possa opinar na escolha da empresa que será o VERIFICADOR INDEPENDENTE.	Apesar de o conselho ter função consultiva, é importante que ele seja ouvido e possa contribuir durante esse processo de escolha, uma vez que o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá um papel central na avaliação do desempenho da concessionária e na intermediação entre o poder concedente e a concessionária.	Agradecemos o envio da contribuição, mas salientamos, no entanto, que a sistemática prevista em contrato para a escolha do verificador independente garante um procedimento isento, eficiente e com chances mínimas de captura, bem como se pauta pelas boas práticas em concessões.
10	Plano de Implantação Referencial. 2.1.1. Caminhos e Mobilidade.	Excluir das opções trazidas na Modelagem aqueles usos turísticos previstos para a Estrada do Porto Garcia, mantendo seu uso especificamente para a fiscalização, pesquisa e educação ambiental desvinculada da visitação geral, como prevê o Plano de Manejo; o que significa excluir conjuntamente a possibilidade de transporte de automóvel interno na Estrada do Porto Garcia, como está representado iconograficamente no 07.1.2.1. Apêndice ao Anexo B Plano de implementação Referencial: Figura 14. Mobilidade proposta”; as trilhas previstas por acesso pela Estrada do Porto Garcia no Anexo A do Contrato - itens 1.3.7 Trilha do Campestre e 1.3.8 Canafístula Centenária -; e a construção de atrativo “Torre de Birdwatching 3”; visto que todas estas atividades e construções NÃO estão previstas no Plano de Manejo.	Embora o PE do Turvo seja uma das maiores Unidade de Conservação do Rio Grande do Sul, suas dimensões e condições de ilha em meio às monoculturas de soja e outros usos produtivos do solo tornam-no insuficiente para o desafio de conservar as últimas populações de grandes mamíferos ameaçados de extinção no Rio Grande do Sul. Algumas dessas espécies necessitam de grandes áreas para a sua sobrevivência e são territorialistas, como a onça-	As intervenções e atividades previstas para a área referida na contribuição são de baixo impacto, a exemplo da observação de pássaros. O Porto Garcia terá apenas usos de apoio operacional. A Estrada do Porto Garcia só poderá ser acessada com transporte interno, para aumentar a segurança e travessia da fauna existente. A Comissão agradece a participação do interessado, permitindo o aprimoramento dos documentos do projeto.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Manter o uso público concentrado na área entre a Entrada Principal e o Salto do Yucumã e implementar apenas outras atividades que estejam na borda do Parque, ou seja periféricas ao Parque, como as associadas à Estrada do Fábio, de maneira a manter livre de perturbações de atividades aproximadamente 2/3 da Unidade de Conservação como apresentado na figura 2.

pintada, outras são especialmente sensíveis como a anta e os três cervídeos que ali ocorrem. Portanto, para garantir a conservação dessa biodiversidade ameaçada que é alvo de conservação no Parque Estadual do Turvo, recomendamos assertivamente que é necessário manter grandes áreas internas sem perturbações causadas pelo uso público, seus serviços e infraestruturas. É necessário que o uso público se concentre em apenas uma porção da Unidade de Conservação, como ocorre no co-irmão Parque Nacional de Iguaçu, com biodiversidade semelhante e parte conjunta de uma estratégia internacional de conservação. Essa justificativa ficará mais clara a partir de uma análise tendo como referência a onça-pintada, que inclusive é apontada na modelagem com o principal atrativo junto com o Salto do Yucumã, portanto, exige cuidado redobrado. Ameaça à conservação da



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>onça-pintada (<i>Panthera onca</i>) -</p> <p>O Parque Estadual do Turvo (PET) possui como um dos principais alvos de conservação a onça-pintada (<i>Panthera onca</i>), espécie ameaçada de extinção em nível global e em declínio populacional (IUCN, 2019) que têm sua última área de ocorrência no Rio Grande do Sul dentro do PET), bem como a anta (<i>Tapirus terrestris</i>). O impacto do turismo nessas duas espécies foi estudado no Parque Nacional de Iguazu (PNI) por SILVA et al (2018), área protegida que serviu de referência para o modelo de concessão no PET, e que compõe o Corredor Verde de Biodiversidade através de conexões com a Floresta de Misiones (Argentina) entre o PET e o PNI.</p> <p>As análises espaciais realizadas pelo estudo no PNI indicaram que as áreas próximas de infraestrutura turística e da borda do parque não são eficazes em manter a ocorrência e abundância de grandes mamíferos terrestres</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>comparadas a áreas sem essas estruturas. Esses locais reduziram em média a ocupação e a detectabilidade de espécies de mamíferos nativos em pelo menos 13 e 19% dos valores máximos observados. Ou seja, essas atividades levam a uma redução na área efetiva atual do parque e podem levar ao declínio da população ao longo do tempo, pois levam a superexposição de animais à mortalidade induzida por humanos, como atropelamentos, caça e perseguição, se não forem devidamente tratados e gerenciados.</p> <p>O estudo deixou claro que se esse impactos causam essa redução em uma das áreas protegidas de maior extensão na Mata Atlântica (169.695,88 hectares), as consequências de tais ameaças críticas deve ser ainda mais forte em áreas protegidas menores ou mais isoladas, como é o caso do PET (17.491,4ha), praticamente 10 vezes menor que a área do PNI. Em 2018 a pesquisadora</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>Flávia Tirelli (UFRGS) registrou três machos de onça-pintada no PET (Figura 1), e identificou correlações positivas entre a probabilidade de detecção das onças e a proximidade à estrada do Salto (via que corta o parque), isso significa que elas tendem a se expor mais nestes locais à conflitos com humanos (atropelamento, caça e perseguição), aumentando seu risco de morte. Também foi calculada a estimativa populacional de onça-pintada para o Parque Estadual do Turvo, de 0,02 (+-0,01, Erro Padrão [EP]) indivíduos/km² sugerindo a ocupação por no máximo 3,84 indivíduos de onça-pintada em todo o Parque (TIRELLI, 2018. Ad. Hoc.).</p> <p>Aplicando-se essas informações e modelagens ao território do Parque, que possui 174,9 km², para comportar 3 indivíduos de onça-pintada, que são territorialistas e não ocupam o mesmo território por muito tempo, simulamos uma divisão em três porções com</p>	
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>maior distância no sentido norte-sul, o mesmo que seguem as estradas do Salto e a Estrada do Porto Garcia, supondo que para cada indivíduo seja necessária uma porção (Figura 3). Nesse caso, cada porção teria aproximadamente 58 km², o que já é menor do que a área mínima já registrada para indivíduos machos na Mata Atlântica (CRAWSHAW, P. 1995).</p> <p>Sabe-se também que os indivíduos machos são territorialistas e disputam territórios entre si, onde raramente dois machos ocuparão o mesmo território (SANA et al, 2006 apud HAAG, 2009), sendo assim, se mantivermos 2/3 do Parque livres de perturbações do uso público e de estradas sendo usadas para outros fins além de pesquisa e fiscalização, teremos maiores garantias que os três indivíduos possam se acomodar no território com menos chances de deixarem a Unidade de Conservação em busca de</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>outras áreas e serem abatidos por caçadores ou atropelados em estradas da região. Ou seja, a ocupação turística da estrada do Porto Garcia significa um novo corte na área com introdução de perturbação à espécie, e diminuição de mais 1/3 do território, reduzindo consideravelmente a área efetiva para manutenção da ocorrência e abundância desses grandes mamíferos ameaçados de extinção, o que é uma condição inaceitável para o último território protegido que abriga onça-pintada no Rio Grande do Sul e porção sul do Corredor Verde Trinacional. Nossa justificativa e recomendações estão de acordo também com os objetivos nacionais de conservação da onça-pintada no país, dentro do Plano de Ação Nacional para Conservação de Grandes Felinos (2018-2023), mais especificamente nos objetivos 1, 2, 3, 4 e 5 (ICMBio, 2019).</p>	
11	Modelo econômico-financeiro. Aba da Planilha Excel.	Incluir a instalação do transporte interno como uma previsão de investimentos necessários, que	Um dos riscos à biodiversidade apontados no	O projeto prevê sistema próprio de transporte dos usuários, assim como



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

deverão acontecer por meio de veículos adequados adquiridos pela concessionária e cujo valor de investimento, se considerada a mesma analogia que está sendo feita com o Parque Nacional do Iguaçu, é bem significante para atender à demanda dentro da capacidade de carga.

Plano de Manejo é de atropelamento da fauna na estrada de acesso ao Salto do Yucumã. Está previsto a adoção de transporte coletivo de visitantes entre o pórtico de acesso ao Parque e a área do Salto, retirando dessa área o tráfego de veículos particulares.

“Há registros de vários casos de atropelamento e fuga de espécies da fauna que transitam pela estrada do Salto. Para resolver este conflito, o acesso à zona de uso intensivo do Salto deverá ser feito por concessão de serviço de transporte. Serão adquiridos 2 ha contíguos ao atual pórtico de entrada para o salto Yucumã, onde será construído o novo pórtico, o estacionamento e o centro de visitantes.” (PM, pg 261)
A modelagem apresentada não está prevendo a ampliação do estacionamento atual pela Concessionária, o que representaria um custo adicional de aquisição de área e de obra de instalação, inclusive de realocação do pórtico de acesso. Da mesma

previsto no modelo adotado para a concessão dos serviços de visitação no Parque Nacional do Iguaçu, o que tende a reduzir significativamente a ocorrência de impactos na fauna silvestre.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>forma, não está prevista a aquisição de ônibus para o transporte coletivo de visitantes até o Salto do Yucumã. Essas necessidades deveriam estar claras em diversas partes dos documentos disponibilizados para a Consulta Pública. Pelo contrário, no documento Relatório de Plano de Negócio do Turvo (pg 8) há uma orientação contraditória. “Estacionamento - Conforme descrito no item anterior, o PARQUE já possui área de estacionamento e os visitantes poderão ter acesso ao mesmo, considerando sua utilização já atrelada ao valor do ingresso. Não haverá cobrança específica para o estacionamento.”</p> <p>O estacionamento atual tem capacidade para 21 automóveis, que em média teriam transportado 63 pessoas. Considerando-se a capacidade de carga atual para a região do Salto do Yucumã e o tempo de deslocamento mais permanência estimados para a visita do Salto, do Centro de Visitantes, do</p>	
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>Restaurante e da Trilha do Lago, a capacidade do estacionamento necessitaria ser no mínimo quintuplicada. Isso sem considerar a necessidade de estacionamento de ônibus e vans turísticas ou escolares, para os quais não há estacionamento no momento, o que agrava a necessidade de investimentos. Da mesma forma, um cálculo básico considerando o tempo de visitação à área do Salto - deslocamento mais permanência - estima-se a necessidade de investimento de 6 a 7 ônibus de transporte de visitantes, considerando o modelo utilizado no Parque Nacional do Iguaçu, que é bastante referenciado na modelagem da concessão realizada, o que significa um investimento significativo também não previsto dentre os investimentos listados na aba Painel da planilha excell com o Modelo Econômico Financeiro.</p> <p>Esse erro de planejamento deverá causar uma pressão de gestão do uso público para que os veículos privados</p>	
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>continuem tendo acesso direto à área do Salto, ferindo o previsto no Plano de Manejo e, com o aumento esperado da visitação, ampliando os riscos de atropelamento. Destaque-se aqui algumas espécies ameaçadas de extinção que têm sido registradas por pesquisadores na estrada de acesso ao Salto, que ou já foram atropeladas, como se refere o Plano de Manejo na fase de diagnóstico, ou poderão ser: onça-pintada, puma, anta, cateto, queixada, veado-mazama, veado-guazubira, veado-bororó, jaguatirica.</p> <p>“Principais problemas e ameaças - [...] pressão turística acima da capacidade da infra-estrutura e pessoal disponível; estrada que dá acesso ao Salto do Yucumã corta áreas de mata primária ao longo de 15 km, favorecendo o ingresso de espécies exóticas, acumulando resíduos, risco de atropelamento de fauna e contaminantes e afugentando e matando animais.” (PM, pg 44-45)</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

12	Item 5 do Anexo B do caderno de Encargos - Serviços obrigatórios da concessão.	Incluir o compromisso com a instalação do transporte interno entre a Entrada Principal e o Salto do Yucumã como uma obrigação de investimento da concessionária imediatamente no início da execução do contrato , uma vez que todo o transporte com veículo privado que vem acontecendo está irregular frente à determinação do Plano de Manejo. Atualmente está previsto apenas a manutenção. Caso isso não esteja claramente previsto para evitar os impactos potenciais justificados a seguir, constitui-se numa insegurança jurídica ao concessionário, uma vez que a qualquer momento, a partir de uma ação no âmbito judicial, a visitação ao Salto com veículos privados pode ser interrompida.	Um dos riscos à biodiversidade apontados no Plano de Manejo é de atropelamento da fauna na estrada de acesso ao Salto do Yucumã. Está previsto a adoção de transporte coletivo de visitantes entre o pórtico de acesso ao Parque e a área do Salto, retirando dessa área o tráfego de veículos particulares. "Há registros de vários casos de atropelamento e fuga de espécies da fauna que transitam pela estrada do Salto. Para resolver este conflito, o acesso à zona de uso intensivo do Salto deverá ser feito por concessão de serviço de transporte. Serão adquiridos 2 ha contíguos ao atual pórtico de entrada para o salto Yucumã, onde será construído o novo pórtico, o estacionamento e o centro de visitantes." (PM, pg 261) A modelagem apresentada não está prevendo a ampliação do estacionamento atual pela Concessionária, o que representaria um custo adicional de aquisição de área e de obra de instalação,	O projeto prevê sistema próprio de transporte dos usuários, assim como previsto no modelo adotado para a concessão dos serviços de visitação no Parque Nacional do Iguaçu, o que tende a reduzir significativamente a ocorrência de impactos na fauna silvestre.
----	--	---	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>inclusive de realocação do pórtico de acesso. Da mesma forma, não está prevista a aquisição de ônibus para o transporte coletivo de visitantes até o Salto do Yucumã. Essas necessidades deveriam estar claras em diversas partes dos documentos disponibilizados para a Consulta Pública. Pelo contrário, no documento Relatório de Plano de Negócio do Turvo (pg 8) há uma orientação contraditória. “Estacionamento - Conforme descrito no item anterior, o PARQUE já possuiu área de estacionamento e os visitantes poderão ter acesso ao mesmo, considerando sua utilização já atrelada ao valor do ingresso. Não haverá cobrança específica para o estacionamento.”</p> <p>O estacionamento atual tem capacidade para 21 automóveis, que em média teriam transportado 63 pessoas. Considerando-se a capacidade de carga atual para a região do Salto do Yucumã e o tempo de deslocamento mais permanência estimados para</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>a visitação do Salto, do Centro de Visitantes, do Restaurante e da Trilha do Lago, a capacidade do estacionamento necessitaria ser no mínimo quintuplicada. Isso sem considerar a necessidade de estacionamento de ônibus e vans turísticas ou escolares, para os quais não há estacionamento no momento, o que agrava a necessidade de investimentos. Da mesma forma, um cálculo básico considerando o tempo de visitação à área do Salto - deslocamento mais permanência - estima-se a necessidade de investimento de 6 a 7 ônibus de transporte de visitantes, considerando o modelo utilizado no Parque Nacional do Iguaçu, que é bastante referenciado na modelagem da concessão realizada, o que significa um investimento significativo também não previsto dentre os investimentos listados na aba Painel da planilha excell com o Modelo Econômico Financeiro. Esse erro de planejamento deverá causar uma pressão</p>	
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>de gestão do uso público para que os veículos privados continuem tendo acesso direto à área do Salto, ferindo o previsto no Plano de Manejo e, com o aumento esperado da visitação, ampliando os riscos de atropelamento. Destaque-se aqui algumas espécies ameaçadas de extinção que têm sido registradas por pesquisadores na estrada de acesso ao Salto, que ou já foram atropeladas, como se refere o Plano de Manejo na fase de diagnóstico, ou poderão ser: onça-pintada, puma, anta, cateto, queixada, veado-mazama, veado-guazubira, veado-bororó, jaguatirica.</p> <p>“Principais problemas e ameaças - [...] pressão turística acima da capacidade da infra-estrutura e pessoal disponível; estrada que dá acesso ao Salto do Yucumã corta áreas de mata primária ao longo de 15 km, favorecendo o ingresso de espécies exóticas, acumulando resíduos, risco de atropelamento de fauna e contaminantes e afugentando</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			e matando animais.” (PM, pg 44-45)	
13	Plano de Implantação Referencial. 2.4 - MasperPlan Núcleo Centro Novo.	Exclusão dos serviços de hospedagens e de bem estar, alimentação e convivência da pousada previstos para a Núcleo de Alojamento de Pesquisadores do Centro Novo	<p>Para que uma concessão do uso público no Parque Estadual do Turvo possa trazer benefícios sociais e econômicos à comunidade local, a modelagem deve “sair do seu quadrado”, o que não foi feito. Ou seja, não pensar apenas no negócio e em suas vantagens para a concessionária, mas ampliar a visão para analisar as possíveis interações com os moradores do entorno e, nesse olhar, não deve considerá-los apenas como mão de obra para a realização dos serviços concessionários e alardear a geração de empregos, discurso comum e insuficiente, mas pensar principalmente como potenciais empreendedores do entorno possam atuar de forma complementar a medida que a visitação é estimulada, cresce e demanda mais a mais serviços.</p> <p>Os visitantes da Unidade de Conservação demandam alimentação, hospedagem,</p>	<p>Entende-se que a motivação da prática do turismo sustentável, através da locação de uma pousada, será motivadora para outros empreendimentos da mesma natureza. Atualmente, há dois empreendimentos de hotelaria junto aos limites do parque, indicando que a ampliação urbana, para esse fim, se dará também para essa zona municipal. Na mesma linha de raciocínio, entende-se que o aumento de turismo nas áreas circundantes ao Parque coibirá a prática ilegal de caça e pesca dentro do Parque e em sua Zona de Amortecimento.</p> <p>Como preceitua no plano de manejo, há o incentivo ao turismo sustentável, visando a exploração sócio econômica da região: "As iniciativas de turismo a serem realizadas na Zona de Amortecimento devem estar fundamentadas no conceito de turismo sustentável, entendido como o turismo que satisfaz critérios de sustentabilidade social, cultural, ecológica e econômica. Pode ser explorado, desde a gastronomia regional e da imigração local, até roteiros de passeios a cavalo nas propriedades, acompanhar o dia-a-dia do produtor rural (ordenha do leite,</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>compras diversas e serviços variados. E para que essa demanda movimente a economia local e traga benefícios sociais, é recomendável reservar para o entorno pelo menos uma parte dos negócios. Isso já está previsto no Plano de Manejo, inclusive, que mais uma vez está sendo desconsiderado.</p> <p>"[...] diretriz estratégica fundamental para o Plano de Manejo em relação ao meio socioeconômico é o planejamento de um trabalho para o estreitamento do vínculo da unidade com as comunidades do entorno, no sentido de simbolizar positivamente a unidade em relação a elas e com isso ganhar o apoio para as demandas do Parque. Ao que tudo indica, uma das formas mais adequadas para isso é a unidade oferecer materiais, informações e infra-estrutura para o desenvolvimento de uma estrutura turística no município de Derrubadas, capaz de atender as demandas do público que vêm em busca do Parque.</p>	<p>colheita de hortifrutigranjeiros, recolhimento de ovos no galinheiro), pescar em criadouros de peixes, visitar complexos de lazer, alambiques locais e trilhas ecológicas de particulares."</p> <p>A sinalização pode ser executada conforme também preconizado no Plano de Manejo: "Sinalizar, em pontos estratégicos das rodovias que cruzam a área, o início e o final da Zona de Amortecimento do Parque. Identificar pontos críticos de alta velocidade ao longo das rodovias da Zona de Amortecimento e buscar a instalação de dispositivos para a limitação de velocidade para trânsito de veículos a 70 Km/hora, além de implementar técnicas e práticas de conservação de estradas de forma a evitar erosão e assoreamento de cursos d'água. Propostas de construção de novas estradas devem ser submetidas ao órgão ambiental para análise e avaliação, podendo ser requerido estudo de impacto ambiental e propostas de mitigação, a critério do órgão ambiental responsável e do DEFAP."</p> <p>O Plano Diretor do Município de Derrubadas dispõe o seguinte em seu art. 18:</p> <p>Art. 18 Cabe ao Poder Executivo</p>
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>Com esta estratégia, a unidade atende a duas demandas complementares. De um lado, oferece o atrativo turístico necessário em condições de ser eficiente para os objetivos de desenvolvimento turístico da região. De outro, se desonera de atender as necessidades de infra-estrutura turística que passará a ser atendida de forma lucrativa fora do Parque." (PM, pgs 203-04)</p> <p>A modelagem propõe que a concessionária faça investimento em hospedagem dentro da Unidade de Conservação, que instale e opere um restaurante e que venda tanto produtos promocionais como de primeira necessidade ao turista. Isso cria uma concorrência com diferentes tipos de serviços de hospedagem existentes nos municípios do entorno - cabanas em Derrubadas, hotéis em Tenente Portela e Passo de Torres -, sela o destino de fechamento de restaurantes que, com dificuldade, tentam se</p>	<p>promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do município visando a ampliar gradativamente e quantitativamente os fluxos de visitantes para o município e aumentar a taxa de permanência média de turistas na cidade.</p>
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>consolidar em Derrubadas - balneários e centro da cidade - e cria uma concorrência no comércio de produtos, que podem se configurar em novos negócios para pequenos empresários locais caso haja demanda. Estranha que na projeção da evolução das fontes de renda bruta para a concessionária em cenários entre 2022 e 2052 (30 anos da concessão) e considerando 4 níveis de aporte de ingresso na bilheteria - R\$ 10,00 / R\$ 20,00 / R\$ 30,00 / R\$ 40,00 - a participação da hospedagem na entrada de recursos mantenha-se sempre elevada representando 48%, 46%, 43% e 40% respectivamente. Isso leva a refletirmos se o que está sendo concessionado é o uso público na Unidade de Conservação ou, prioritariamente, um terreno público para a instalação de uma pousada. Fica claro que a viabilidade financeira da concessão está fortemente dependente do serviço de hospedagem, uma atividade</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>que, no entanto, não possui nenhum vínculo de dependência com a área do Parque, já que poderia ser instalada em qualquer propriedade lindeira. Há dois lados nisso, simultaneamente prejudica esse tipo de investimento pelos locais e coloca a concessionária sob o risco de a qualquer momento um outro investidor instalar o mesmo tipo de negócio no entorno e estabelecer uma concorrência que inviabilize a continuidade da concessão. Comparativamente, é importante demonstrar que, ao contrário, existem outras estratégias de concessão que preveem e estimulam benefícios socioeconômicos para a sociedade do entorno. No Parque Estadual de Itapeva, o campismo que outrora existiu dentro da Unidade de Conservação foi eliminado, prevendo que esse serviço seja oferecido por pequenos empresários do entorno. Imediatamente a iniciativa deu certo e pelo menos três campings passaram a se desenvolver no entorno abrigando os</p>	
--	--	--	--	--



			demandantes e compartilhando os benefícios da promoção da visitação na UC.	
14	Apêndice-ao-anexo-b-plano-de-implantação-referencial-turvo	<p>1 - Suspender o processo de concessão em curso e iniciar o processo de atualização do Plano de Manejo a luz de novos conhecimentos, desafios e oportunidades;</p> <p>2 - No âmbito da revisão do Plano incluir um capítulo específico de planejamento do uso público ou elaborar um Plano de Uso Público;</p> <p>3 - Elaborar um Plano de Monitoramento e Mitigação do Impacto da Visitação antes de continuar o processo de concessão, para ser obrigatoriamente implantado pela concessionária</p>	<p>A visitação pública em Unidades de Conservação pode ser uma ameaça à biodiversidade se não for adequadamente planejada e manejada. Para atuarmos de forma preventiva, consideramos necessário que algumas análises mais complexas sejam feitas antes de implantar a concessão de uso público, principalmente em relação à segurança para com a biodiversidade e discordamos da abordagem dessa modelagem que lança a elaboração de vários instrumentos para depois de assinado o contrato e a mercê da forma de execução definida pelo concessionário. Eis alguns instrumentos que deveriam ser tratados de forma preventiva: Atualização do Plano de Manejo, que foi elaborado em 2005, a luz de novas informações sobre a biodiversidade e suas ameaças surgidas no período, novas ferramentas</p>	<p>Esclarecemos que o Plano de Manejo se encontra em processo de atualização, de modo que as minutas editais, quando da respectiva publicação, estarão em consonância com o aludido instrumento de planejamento do parque. Atualmente, há infraestruturas presentes na zona de uso especial que necessitam ser realocadas em função da implantação de pousada. Para tanto, será criada uma nova parcela de zona de uso especial em uma pequena área da zona primitiva adjacente, que já se apresenta desconstituída, ou seja, em área aberta ou com vegetação de capoeira.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>de apoio à gestão da Unidade de Conservação e novas oportunidades de uso público identificadas, o que poderia incluir ou a atualização do Programa de Visitação ou a elaboração de um Plano de Uso Público vinculado, como foi feito no Parque Estadual de Itapeva;</p> <p>Plano de Monitoramento e Mitigação do Impacto da Visitação, que deveria incluir a correlação entre as espécies e ecossistemas que são alvos de conservação no Parque e as ameaças potenciais inerentes à visitação e os territórios de uso, métricas, forma e periodicidade para coleta de dados, medidas de mitigação preventivas e adaptativas, necessidades e responsabilidades para a sua implantação.</p> <p>Identificamos dois erros de planejamento na modelagem apresentada. A proposta de uso público está sendo elaborada tendo como base um Plano de Manejo desatualizado e, colocando a carroça na frente dos bois, orienta que o plano deva ser</p>	
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>atualizado à luz de adaptar-se ao uso público planejado. Essa inversão traz alto risco à conservação da biodiversidade.</p> <p>Em seguida, coloca o monitoramento do impacto da visitação como um dos Encargos Acessórios previsto no item 12 do Contrato, como parte do item “e - apoio às ações de monitoramento”, que é composto por inúmeros outros encargos e para o qual está prevista a destinação de 10% dos 0,47% da arrecadação bruta anual.</p> <p>“e) Apoio às ações de monitoramento: ações voltadas ao monitoramento ambiental lato sensu (ex.: qualidade da água, resposta a intervenções, ações de restauração), monitoramento da biodiversidade, monitoramento de ameaças (ex.: uso de tecnologias para a detecção de ilícitos), monitoramento de impactos relacionados à visitação;”</p> <p>Ou seja, realmente a modelagem não apresenta nenhuma preocupação com o impacto da visitação à biodiversidade, embora esse</p>	
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			entendimento seja consenso no meio técnico e o Plano de Manejo à coloque entre as principais ameaças internas ao Parque.	
15	Estudo preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte.	<p>Núcleo Centro Novo está prevista a construção de uma Pousada substituindo o alojamento de pesquisadores. As pesquisas são uma demanda importante para a Unidade que precisa de todo apoio logístico para se desenvolver e munir a gestão com informações importantes. Eliminando o alojamento de pesquisadores, as pesquisas ficam totalmente comprometidas, qual seria a alternativa oferecida? A construção de uma pousada com investimento externo pode gerar conflitos com os interesses de empreendedores locais, em especial os “balneários”, ficando comprometido o elo entre a Unidade de Conservação e a comunidade, indo contra aos objetivos de criação da UC Está prevista a substituição do galpão de equipamentos por uma área de lazer, com isso onde serão armazenados os equipamentos existentes, sendo eles patrimônio público?</p> <p>No mesmo documento são citadas pontualmente que algumas propostas conflitam com o Plano de Manejo, sendo importante ficar claro às empresas interessadas, que a alteração futura do Plano de Manejo não depende apenas do interesse do concessionário, e sim de um processo de revisão, conduzido em conjunto com o Conselho Gestor, respeitando os ritos legais.</p>	Prejudica atribuições legais da SEMA, gera conflito de interesses, e fere legislações relacionadas ao tema.	Agradecemos o envio da contribuição e destacamos que a celebração do contrato de concessão não comprometerá a continuidade das atividades de pesquisa científica no Parque Estadual do Turvo. Adicionalmente, reforçamos que o apoio a projetos de pesquisa se constitui como macrotema a ser custeado pela concessionária, na qualidade de encargo acessório do contrato de concessão (Cláusula 12, "c"). Vale destacar, ademais, que atualmente há infraestruturas presentes na zona de uso especial que necessitam ser realocadas em função da implantação de pousada. Para tanto, será criada uma nova parcela de zona de uso especial em uma pequena área da zona primitiva adjacente, que já se apresenta desconstituída, ou seja, em área aberta ou com vegetação de capoeira. Essa nova parcela de uso especial foi acordada com o Conselho Consultivo da UC e conterá as infraestruturas para a pesquisa e vigilância, fundamentais à gestão, as quais encontrarão no local escolhido uma melhor situação, uma vez que



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>oferecerão maior controle de acesso à Estrada do Porto Garcia, coibindo o acesso indevido ao local e evitando ilícitos. Além de proporcionar aos pesquisadores um espaço adequado para a permanência e acesso ao Parque. Cabe salientar que há o compromisso da SEMA em implementar as novas instalações acordadas.</p> <p>Esclarecemos, no mais, que a intenção de construção de piscinas e pousadas dentro da área pública do parque não é considerada como um desvio de função, pois, à luz da Lei Federal nº 9.985/2000, Art. 4º, o SNUC tem os seguintes objetivos:</p> <p>XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.</p> <p>Contudo, a proposta de piscina, nas oficinas com o Conselho Consultivo, foi considerada como incipiente, com necessidade de subsídios e aprofundamento técnico, ou seja, foi retirada da modelagem de concessão. Entende-se que a motivação da prática do turismo sustentável, através da locação de uma pousada, será motivadora para outros empreendimentos da mesma natureza. Atualmente, há dois empreendimentos de hotelaria junto aos limites do parque, indicando que a ampliação</p>
--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

				urbana, para esse fim, se dará também para essa zona municipal. Como preceitua no plano de manejo, há o incentivo ao turismo sustentável, visando a exploração sócio econômica da região: "As iniciativas de turismo a serem realizadas na Zona de Amortecimento devem estar fundamentadas no conceito de turismo sustentável, entendido como o turismo que satisfaz critérios de sustentabilidade social, cultural, ecológica e econômica. Pode ser explorado, desde a gastronomia regional e da imigração local, até roteiros de passeios a cavalo nas propriedades, acompanhar o dia-a-dia do produtor rural (ordenha do leite, colheita de hortifrutigranjeiros, recolhimento de ovos no galinheiro), pescar em criadouros de peixes, visitar complexos de lazer, alambiques locais e trilhas ecológicas de particulares."
16	Minuta de Edital. Objeto (item 3.1).	Na descrição do Objeto (item 3.1) onde consta "CONCESSÃO destinada ao uso de áreas, atrativos e instalações ..." o texto está muito genérico. É de suma importância deixar claro que a concessão se refere exclusivamente aos serviços de visitação e turismo. Outro fato grave é de que em nenhum momento dos documentos é citado o Conselho Gestor da unidade, importante colegiado, que tem atribuição legal de participar de decisões de gestão da mesma.	O texto é ambíguo e pode gerar conflitos entre concessionária e a SEMA, e é omissivo em questões legais essenciais.	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, no entanto, que o texto em questão se complementa com as demais disposições contratuais existentes, que indicam a atuação da concessionária voltada para a visitação e para o turismo. Todos os investimentos e serviços contratualmente previstos (cf. detalhado no Caderno de Encargos), inclusive, se inclinam nesse sentido.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

17	Minuta de Edital. Objeto (item 5.1) e item 7.1.	<p>Na descrição do Objeto (item 5.1) onde consta “CONCESSÃO destinada ao uso de áreas, atrativos e instalações ...” o texto está muito genérico. É de suma importância deixar claro que a concessão se refere exclusivamente aos serviços de visitação e turismo.</p> <p>O documento menciona ainda que o objeto do contrato será a área de concessão, descrita no anexo, porém estão descritas todas as edificações existentes, incluindo equipamentos, que pode gerar conflito de interesse e uso com as atividades administrativas, de fiscalização e de gestão do parque que não envolva a visitação e o turismo.</p> <p>No item 7.1 do mesmo documento existe o mesmo conflito no texto, torna-se imprescindível ficar claro que deverão ser garantidas as condições de gestão da unidade, ou seja, deixar claro que as estruturas administrativas, bem como os equipamentos utilizados pela equipe da unidade não estão incluídos na concessão.</p>	A falta de clareza do objeto da concessão pode gerar conflitos futuros entre concessionária e a SEMA, podendo inclusive prejudicar o cumprimento de atribuições legais da SEMA.	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, no entanto, que o texto em questão se complementa com as demais disposições contratuais existentes, que indicam a atuação da concessionária voltada para a visitação e para o turismo. Todos os investimentos e serviços contratualmente previstos (cf. detalhado no Caderno de Encargos), inclusive, se inclinam nesse sentido.
18	Vários documentos da Concessão. Várias lacunas, imprecisões e contradições com Lei do SNUC, SEUC, Plano de Manejo.	<p>O escopo do projeto de concessão está disponível no Aviso de Consulta e trata do “uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do PARQUE ESTADUAL DO TURVO”. Na chamada à consulta, são disponibilizados vários documentos do governo do Estado, com base em modelagem inicial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e consultorias privadas. Na minuta de contrato para o leilão internacional de concessão, chama a atenção que o Estado não define o papel gestor essencial de Estado, o que pode implicar em conflito de interesses, pois disponibiliza à Concessionária “ampla liberdade na gestão, operação e exploração do PARQUE”, mesmo</p>		Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, no tocante ao apontamento de que não haveria na minuta de contrato o papel de “gestor essencial” de Estado, que existe uma ampla regulamentação contratual a respeito da fiscalização da concessão, que será obrigatoriamente exercida pelo Poder Concedente com o auxílio técnico de um verificador independente (cf. cláusula 27). Quanto à alegada ausência da SEMA no desenho da modelagem, em que pese o apontamento indicado, destacamos que o projeto conta com o



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

que tendo que respeitar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo, de 2005. Entretanto, chama a atenção que a proposta venha de uma secretaria que não a SEMA, ou seja, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), e não exista nenhum documento, referência de consulta formal ou participação de parte do corpo técnico da Divisão de Unidade de Conservação (DUC) do Departamento de Biodiversidade (DBio) da SEMA na proposta, situação confirmada pelos técnicos do quadro, muitos deles envolvidos na elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo. Cabe destacar que a modelagem realizada para a proposta em foco, incluindo o Plano de Negócio Referencial, foi realizada ao longo de parte do ano de 2021, citando vagamente o Plano de Manejo que já completa mais de 15 anos. Ademais, os estudos apresentados para a concessão do Parque não consideram a necessidade de um estudo atual para avaliar a capacidade de suporte para o desejado aumento de turismo nesta UC, cuja área de 17.450 ha representa menos de 10% da mais importante unidade de conservação da Região Sul, o Parque Nacional do Iguaçu (185 mil hectares). O incremento do turismo em UCs pode ter um papel importantíssimo nas economias locais, como no caso de Parques, sempre com base: i) no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei Federal nº 9.985/2000 e no Sistema Estadual de Unidade de Conservação (SEUC), Decreto Est. nº 34.256/1992; ii) no respeito à capacidade de carga e que não implique no aumento do risco sobre as espécies ameaçadas de extinção da flora e a fauna e aos ecossistemas locais; iii) na obediência do Plano de Manejo da UC; iv) na sintonia com o setor técnico do quadro, concursado e

aval e participação da SEMA, que esteve presente nas discussões e contribuiu de forma ativa na formulação dos documentos junto da equipe técnica contratada, que coletou as informações necessárias e realizou os competentes estudos ora em discussão. Sobre o aspecto relativo ao modo pelo qual a concessão garantirá a proteção das comunidades biológicas características do Parque e de seu entorno e de que forma o projeto contribuiria para a conservação da biodiversidade, é importante pontuar de antemão que os investimentos em infraestrutura, sejam eles desempenhados pelo Poder Público ou por um parceiro privado, se submetem ao processo regular de licenciamento ambiental. No âmbito do projeto, inclusive, há um comando contratual expresso no sentido de que a concessionária tem a obrigação de obter e renovar as licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos investimentos, obras e/ou prestação dos serviços. Quanto à questão atinente à capacidade de carga da infraestrutura turística considerando os impactos sobre a conservação das espécies ameaçadas de extinção, raras e



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

experiente, responsável pelas UCs, pela atualização dos Plano de Manejo; v) no diálogo e consonância com a comunidade local, em especial por meio do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação. Os documentos relativos à proposta de concessão não apresentam clareza a nenhum dos itens acima apontados.

A presente UC foi criada a partir do Decreto Estadual nº 2.312, de 11 de março de 1947, como Reserva Florestal Estadual. Entretanto, a Lei nº 2.440, de 2 de outubro de 1954, transformou a Reserva em Parque Estadual do Turvo. O Parque apresenta, na atualidade, 17.491,4 ha. Pela sua área ampla e pela existência de dezenas de espécies ameaçadas de flora e fauna, muitas exclusivas do Parque ou da região, causa-nos preocupação extrema que uma proposta de incremento econômico ligado ao turismo possa ter supremacia ou possa se contrapor à conservação da biodiversidade, à educação ambiental, e à pesquisa. Estão sendo levantadas atividades nem sempre compatíveis e harmônicas com uma UC de Proteção Integral e de Uso Indireto, conforme determina o SNUC. Ademais, deveriam estar controladas por área técnica experiente, em especial, neste caso, ao corpo técnico da DUC/DBio/SEMA. Surpreende também que, nos volumes e relatórios referentes à concessão, não tenham sido apresentados elementos como a capacidade de carga da infraestrutura turística frente ao conhecimento científico do estado de conservação das espécies nesta UC ou mesmo o contexto dramático de aumento de extinção de espécies, em nível global, nacional e regional. Diante das inúmeras lacunas e imprecisões da atual proposta de Concessão apresentada pela SPGG/Governo do Estado, elencaremos, a seguir,

endêmicas no PE Turvo e obrigações relativas à preservação da biodiversidade, frise-se que a Concessionária terá que respeitar o Plano de Manejo, bem como toda a legislação ambiental, sendo que o descumprimento desse ordenamento implicará para a Concessionária a sujeição para penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais. Tal previsão consta expressamente das minutas de contrato e seus anexos, já estando, portanto, devidamente contemplada na modelagem da concessão.

No tocante ao aspecto do risco de atropelamentos da fauna, esclarecemos que o projeto prevê sistema próprio de transporte dos usuários, assim como foi previsto no modelo adotado para a concessão dos serviços de visitação no Parque Nacional do Iguaçu, o que tende a reduzir significativamente a ocorrência de tais incidentes. A respeito da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, é importante esclarecer que os estudos foram preparados pelo BNDES com o apoio de consultores especializados contratados por meio de procedimento público de disputa e não há, nesse sentido, qualquer comando normativo que determine a exigência de apresentação de anotação de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

nossos principais questionamentos e considerações:
1. O Parque Estadual do Turvo é uma das poucas áreas entre as UCs de Proteção Integral pertencente ao domínio Mata Atlântica no RS com florestas estacionais. A área possui pelo menos 45 espécies ameaçadas de extinção da fauna do Rio Grande do Sul (Decreto Est. no 51.797/2014) e 30 espécies ameaçadas de extinção da flora do Estado (Decreto no 52.109/2014) (listas em anexo). Qualquer atividade eventual que venha trazer impactos a estas espécies em UCs deveria passar pelo crivo de estudos especializados que garantam a não existência de riscos, como assinalaremos a seguir. Ademais, previamente a qualquer empreendimento dentro de uma UC é necessária a realização do devido licenciamento ambiental, conforme determinado tanto por legislação federal (Lei Complementar 140/2011, Artigo 8o), como estadual. No caso do Estado, o Código Estadual de Meio Ambiente do Rs (Lei Nº 15434 DE 09/01/2020) também destaca, em seu Art. 48o, que: “No interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral é proibido qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que danifique ou altere direta ou indiretamente a flora, a fauna, a paisagem natural, os valores culturais e os ecossistemas, salvo aqueles necessários à sua implementação e manutenção ou à consecução de seus objetivos de criação, conforme a categoria e Plano de Manejo”. Consoante a isso, o Art. 52 determina que: “O licenciamento ambiental dependerá de autorização do órgão responsável pela administração de Unidades de Conservação quando se tratar de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA - e no

responsabilidade técnica e que estabeleça que ausência da referida ART, conseqüentemente, figuraria como uma irregularidade. Ressaltamos, ainda, que a celebração do contrato de concessão não comprometerá a continuidade das atividades de pesquisa científica no Parque Estadual do Turvo. Adicionalmente, reforçamos que o apoio a projetos de pesquisa se constitui como macrotema a ser custeado pela concessionária, na qualidade de encargo acessório do contrato de concessão (Cláusula 12, "c"). Vale destacar, ademais, que atualmente há infraestruturas presentes na zona de uso especial que necessitam ser realocadas em função da implantação de pousada. Para tanto, será criada uma nova parcela de zona de uso especial em uma pequena área da zona primitiva adjacente, que já se apresenta desconstituída, ou seja, em área aberta ou com vegetação de capoeira. Essa nova parcela de uso especial foi acordada com o Conselho Consultivo da UC e conterá as infraestruturas para a pesquisa e vigilância, fundamentais à gestão, as quais encontrarão no local escolhido uma melhor situação, uma vez que oferecerão maior controle de acesso à Estrada do Porto Garcia, coibindo o acesso indevido ao local e evitando



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, que se localizem ou que possam afetar Unidade de Conservação específica ou sua ZA [Zona de Amortecimento].”

2. 2) Em relação à Lei Federal no 9.985/2000, chamada Lei do SNUC, é fundamental destacar que, em seu Artigo 28º, “são proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos. Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais” (grifo nosso). É importante lembrar que, o local onde se pretende concentrar a maior parte de construções e equipamentos da presente proposta, de acordo com o Zoneamento referente ao Plano de Manejo do P. Est. do Turvo, é ZONA DE USO ESPECIAL, que está definida como a “Zona onde estão localizadas as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços do Parque, abrangendo habitações, sede administrativa, alojamento, galpão e viveiros. Tais construções não podem ser conflitantes com o caráter natural da UC, devendo estar localizadas, preferencialmente, em áreas já com alguma alteração. Da mesma maneira, o SEUC (Decr. Est. 34.256/1992) define, em seu Artigo 8º que “Cada UC, dentro de sua categoria, disporá sempre de um Plano de Manejo, no qual se definirá o zoneamento da Unidade e sua

ilícitos. Além de proporcionar aos pesquisadores um espaço adequado para a permanência e acesso ao Parque. Cabe salientar que há o compromisso da SEMA em implementar as novas instalações acordadas.

Esclarecemos, no mais, que a intenção de construção de piscinas e pousadas dentro da área pública do parque não é considerada como um desvio de função, pois, à luz da Lei Federal nº 9.985/2000, Art. 4º, o SNUC tem os seguintes objetivos: XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico. Contudo, a proposta de piscina, nas oficinas com o Conselho Consultivo, foi considerada como incipiente, com necessidade de subsídios e aprofundamento técnico, ou seja, foi retirada da modelagem de concessão.

No tocante ao ponto de que o projeto desconsidera os objetivos de preservação de ecossistemas naturais inerentes às unidades de conservação, esclarecemos que não há qualquer dissonância do projeto em relação às previsões citadas, sobretudo porque os serviços relacionados à concessão de uso correspondem predominantemente à visitação de atrativos e não interferem na



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

utilização, sendo vedadas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização estranhas ao respectivo Plano”. Assim, além de contradições em relação ao SNUC, ao SEUC, e mesmo que o Plano de Manejo tenha mais de 15 anos, tampouco prevê construções que estão em desacordo com as funções fundamentais de uma UC, como no caso da atual proposta de Concessão que incluiria pousadas e piscinas, entre outras construções questionáveis dentro da área pública da UC. Além disto estas construções, pelo que está exposto na proposta, aparentemente, viriam em substituição a estas instalações indispensáveis pela administração e o cumprimento das atividades do Parque, não estando explicitadas onde se dariam as funções de fiscalização, pesquisa e abrigo do pessoal. Qualquer construção fora do âmbito da UC poderia ser incrementada, ou seja, fora da área do Parque, contribuindo inclusive para as pousadas já existentes no município de Derrubadas ou municípios vizinhos.

3. Os documentos e estudos referentes ao Edital de concessão fazem referência a uma equipe técnica que realizou “levantamento de dados que abrangeu uma visão multidisciplinar, com abordagens de estudos socioambientais, cadastrais, estudos legais, geológicos, hídricos, ambientais, citotectônicos, entre outros”, tendo obtido fotos, realizado algumas análises locais para modelagem da concessão, entre janeiro e março de 2021. Contudo, não é possível verificar quem são os autores dos estudos, sua formação e se possuem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Além disso, em somente três meses, conforme consta no documento, seria tempo suficiente para obtenção de dados locais necessários para a análise da sazonalidade dos

preservação de ecossistemas naturais. Adicionalmente, destacamos que há diversas concessões para a exploração de atividades da mesma natureza já realizadas e em curso por outros entes federativos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

	<p>sistemas socioambientais?</p> <p>4.) A proposta de Concessão não apresenta nenhum estudo de capacidade de carga para um aumento da circulação de veículos, o que implicaria em maiores riscos de atropelamentos, destacando-se aqui espécies ameaçadas de extinção e exclusivas do Parque Estadual do Turvo como a onça-pintada (<i>Panthera onca</i>), a anta (<i>Tapirus terrestris</i>), a jararacuçu (<i>Bothrops jararacussu</i>) entre outros. Cabe destacar que já foi registrado, segundo Plano de Manejo, o atropelamento e morte deste réptil exclusivo deste Parque. No que toca à anta, especialistas envolvidos na elaboração da Lista da Fauna Ameaçada do RS, destacam que é um animal que não tolera perturbações provenientes de ruídos de automóveis ou outros tipos de ruído de origem antrópica. Não existe uma avaliação quanto a isso e qualquer proposta como enfrentar o problema. Por exemplo, veículos coletivos, preferencialmente elétricos, após estudos de viabilidade de carga, poderiam ter preferência sobre a circulação de veículos individuais que representam aumento de riscos de danos à fauna, situação hoje já relatada por guardas-parques. Mas os atropelamentos poderiam aumentar na Zona de Amortecimento e, neste sentido, as estradas de acesso até o parque teriam algum tipo de sinalização, controle ou monitoramento dos casos de mortes ou ferimentos de animais em decorrência de veículos?</p> <p>5. Os cinco principais documentos que estão disponíveis, e são a base para a modelagem da concessão (Relatório de Avaliação Comercial e Estudo de Demanda; Estudo Preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte; Modelo Econômico Financeiro; Relatório de Plano de Negócios; Relatórios Indicadores Desempenho), tratam de aspectos</p>		
--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

meramente econômicos e não ambientais, o que inviabiliza uma análise adequada e ponderada que possa garantir que a UC venha a receber o incremento de estruturas e atividades sem prejuízos à biodiversidade. Um dos documentos (Estudo Preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte) reconhece a possibilidade de aumento de atropelamentos da fauna, mas não deixa claro como seria feito o monitoramento, o controle das atividades e a mitigação deste impacto ambiental negativo, em decorrência da ausência de uma análise prévia necessária a ser feita por especialistas, ou mesmo pela necessária atualização do Plano de Manejo desta UC.

6. O documento denominado “PRODUTO 3 - ESTUDO PRELIMINAR DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E TRANSPORTE” apresenta um conjunto de equívocos e imprecisões, tais como: i) o documento menciona (p. 9), que “o acesso ao parque é feito por estrada de terra a partir da cidade de Derrubadas”, porém o acesso possui asfalto desde 2008, aproximadamente. ii) as representações das estradas e trilhas nos mapas não estão bem localizadas, sendo que em alguns pontos estão a centenas de metros do local correto; iii) a “Cachoeira do Fábio” no texto consta como localizada no rio Uruguai, o que é falso, pois localiza-se no rio Turvo, ou seja, fica pelo menos a 2,5 km do rio Uruguai (p. 11); iv) o “Salto do Turvo” fica no rio Turvo e não no rio Uruguai, como consta no texto, ou seja, localiza-se a cerca de 4 km do rio Uruguai (p. 13); v) não é verdadeiro que as principais vias de acesso no Parque estejam em boas condições (p. 38), sendo que a estrada do Salto é a única que apresenta melhor estado de manutenção e circulação, enquanto outras duas estradas estão em estado muito precário, sem condições de trafegabilidade; somente uma delas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

(a estrada para “Porto Garcia”) possui acesso com caminhonetes com tração nas 4 rodas, e outra (caminho para o “Cachoeira do Fábio”) somente condicionada à abertura de vegetação que em vários pontos, o que é questionável dada à presença de fauna não sujeita à circulação de veículos; v) o documento afirma (p. 38.) não existir hospedagem no entorno do Parque, o que é falso, pois existem, pelo menos, dois balneários no entorno do parque, além de outros balneários e hotéis no município vizinho de Tenente Portela, que recebem parte do fluxo de visitantes do Parque.

7. A Lei do SNUC define em seu Art. 2o, Inciso IX: “uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais”. Uma UC de Proteção Integral que inclua visitação deve buscar formas de turismo ecológico e de contemplação sempre compatíveis com seus recursos naturais. Portanto, é importante destacar que a construção de piscinas no interior de uma UC de Proteção Integral não consta no Plano de Manejo e não tem precedentes, não preenchendo os requisitos de conservação da biodiversidade e de educação ambiental, vindo a provocar o desvirtuamento dos objetivos de uma UC e também para um turismo ecológico sustentável. Como agravante, para o funcionamento da piscina, a captação de água desde o rio Uruguai em área de jurisdição do Parque, o que caracterizaria uso direto de recurso natural, não é permitido em uma UC desta categoria.

8. Propostas que incorporem melhoria dos serviços de uso público das UCs, em especial o turismo, devem buscar a conciliação entre a conservação, pesquisa, a educação ambiental e o desenvolvimento regional, sempre de forma harmônica, obedecendo limites e



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

monitoramentos necessários, sob fiscalização e acompanhamento do setor técnico, autônomo experiente, pertencente ao órgão ambiental. Ademais, para que o objetivo local seja alcançado, é necessária a inclusão da comunidade do entorno da UC, através de estímulos a um empreendedorismo ecológico. A modelagem realizada e coordenada pelo BNDES, usada pela SPGG, tomou como base a inexistência dos empreendimentos como pousadas e inclusive a presença atual de piscinas nesses estabelecimentos do entorno. Cabe destacar que importante parcela do público que visita o Parque Estadual do Turvo se hospeda nos balneários já existentes. Portanto a construção de uma pousada e piscinas dentro da UC poderia provocar uma competição com empreendedores já atuantes no entorno do Parque há muitos anos. Adicionalmente, isso poderia desestimular novos investimentos e melhorias por parte dos proprietários destes empreendimentos, prejudicando o desenvolvimento local.

9. Não existe referência a nenhum estudo dos impactos indiretos decorrentes da concessão do Parque Estadual do Turvo, como no caso do aumento de atropelamento da fauna nas estradas externas ao Parque, aumento previsível de construções em áreas de entorno, aumento de espécies exóticas invasoras, aumento de riscos com incêndios provocados pelo maior fluxo de turistas, etc. Cabe destacar que o documento 3 menciona (p. 54) em "MITIGAÇÃO AMBIENTAL", reconhecendo que o impacto existirá, mas supostamente poderia ser mitigado, entretanto sem indicar como isto seria feito. Esta condição de "mitigação" deveria ser avaliada por profissionais da SEMA e também por grupos de pesquisadores consultores incluindo, obrigatoriamente, especialistas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

<p>em biologia da conservação que tivessem também ART, dada a responsabilidade por eventuais danos irreversíveis trazidos pela gestão precária ou precarizada em decorrência da concessão. Não encontramos nos documentos apresentados para a proposta de concessão uma lista necessária de especialistas estudiosos do tema, como em casos similares de estudos de impacto ambiental.</p> <p>10. Causa-nos estranheza que não haja definição do espaço necessário para acomodação e suporte para pesquisadores. O local já existente para essa finalidade, há mais de quatro décadas, foi definido no documento (p. 78 do Documento 3) como “NÚCLEO NOVO”, e “alterará sua vocação [de] Receptivo de Pesquisadores para Receptivo de Turistas do Parque”. Núcleo Centro Novo (p. 60): “o núcleo é mais afastado e hoje em dia possui o perfil de recebimento aos pesquisadores que visitam o parque. Esta função de hospedagem deverá ser alterada para o recebimento de turistas, que demandam por uma opção mais qualificada de pousadas e hotéis para o apoio à visitação do local”. Em nenhum trecho da proposta prevê espaço para os pesquisadores, como consta na p. 60 do referido documento: “A atual Casa Funcional e de Pesquisadores será demolida e no lugar poderá ser construída uma pousada de até 40 quartos para receber a demanda de visitantes do parque que não encontra opções de hospedagem de qualidade na região.” E a opção dada é que a Casa Funcional e Pesquisadores/Pousada seja de “obrigatoriedade facultativa” (p. 85). Tal alteração fere o Decreto nº 53.037, de 20 de maio de 2016 (Art. 2º, VII) que determina a pesquisa como uma das finalidades centrais do SEUC.</p> <p>11. Na área justaposta aos banheiros, assim como a</p>		
---	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

construção antiga junto ao Salto do Yucumã, onde se prevê incremento de construções como uma piscina, por mais de uma vez, pesquisadores e também guardas-parques encontraram uma quantidade não pequena de material cerâmico tupi-guarani (urnas ou vasos) e material lítico representando instrumentos de corte típicos de um ou mais sítios arqueológicos. Esses sítios não estão identificados na presente proposta e deveriam ser alvo de análise para redirecionamentos eventuais de novas construções no local (Figura 1). Ademais, compete aos entes públicos a proteção dos sítios arqueológicos (Art. 23 da Constituição Federal), além de ser uma das finalidades do SEUC (Decreto nº 53.037, de 20 de maio de 2016, Art. 2º, III).

12. Intervenções paisagísticas para o turismo comumente trazem o incremento do uso de espécies exóticas, algumas com potencial invasor, como consta nas imagens do Volume 3 da proposta de Concessão e que recentemente foi incorporado no paisagismo e jardins do Centro de Recepção de Visitantes e de Educação Ambiental (Figuras 2 e 3, Dr. Paulo Brack). Tais situações de uso de plantas exóticas, algumas invasoras, também são comuns no Parque Estadual do Caracol, em Canela, e em outras UCs. São intervenções com uso recorrente de plantas exóticas descontextualizadas do conhecimento da flora local, que é tão atrativa quanto a exótica, e com vantagens desconsideradas na gestão das áreas verdes de uso intensivo, sem os conhecimentos científicos necessários, como no caso dos planos apresentados.

Conclusão O Parque Estadual do Turvo é a UC que abriga a maior parte das espécies ameaçadas de flora e fauna do Estado (pelo menos 75 espécies, sendo 30 vegetais e 45 animais), as quais muitas exclusivas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		<p>deste Parque. Apesar da importância do incremento do turismo e da melhoria da infraestrutura, a atual proposta de concessão elaborada pela SPGG carece de base técnico-científica e da participação dos técnicos da SEMA. Tampouco são citados seus responsáveis técnicos, suas formações e documentos essenciais como, por exemplo, ARTs. Ademais, os documentos apresentados contêm diversas e profundas inconsistências, com proposições que se contrapõem a vários itens do SNUC, do SEUC, do Plano de Manejo da UC e da própria Constituição Federal Brasileira. Portanto, pela ausência de uma análise minimamente adequada e pelas proposições equivocadas do ponto de vista socioambiental, tal proposta representa altíssimo risco à biodiversidade local, em especial às espécies ameaçadas de extinção, devendo ser rejeitada em seu todo. Outra proposta somente poderia ser apresentada se contemplasse a atualização do Plano de Manejo, a incorporação do corpo técnico da SEMA e da comunidade local, com muito diálogo, sem atropelos, pois a extinção é para sempre e o turismo, com viés econômico imediatista, não pode ser mais um indutor dos retrocessos ambientais.</p>		
19	<p>Vários documentos da Concessão. Várias lacunas, imprecisões e contradições com Lei do SNUC, SEUC, Plano de Manejo.</p>	<p>O modelo de Concessão apresenta inúmeras lacunas e incorreções que assinalaremos em um documento: ausência de equipe técnica declarada, formação de cada membro, ART; Plano de Manejo desatualizado há mais de 15 anos, ausência de estudo de carga de suporte frente aos itens de incremento ao turismo, com destaque ao potencial aumento de atropelamento de fauna;</p>	<p>O Estudo deve ser refeito, por lacunas diversas, imprecisões e contradições legais com relação à proteção da biodiversidade.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e salientamos, nesse sentido, que o Plano de Manejo foi atualizado recentemente. No tocante ao aspecto do atropelamento de fauna, frisamos que o projeto tem por diretriz a implantação de um transporte interno, que, por ser único, será capacitado para operar dentro do contexto do parque, levando em conta suas particularidades e evitando, com isso, acidentes com os elementos de fauna.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

				Sobre o aspecto de pessoal tecnicamente capacitado, frise-se que a minuta de edital, embora não exija a ART (dado que não há obrigatoriedade nesse sentido por parte da legislação), contempla exigência de que a licitante comprove sua capacidade técnica (item 15.25 e ss.).
20	ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS. Geral.	No ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS são apresentados os investimentos previstos no Parque e o QUADRO-SÍNTESE DE INVESTIMENTOS. Não fica claro como serão utilizados pela concessionária os prédios já existentes para administração, fiscalização e apoio à pesquisa. Estruturas administrativas farão parte da concessão ?	Estrutura administrativa, realização de pesquisas e apoio aos pesquisadores e atividades de fiscalização devem ficar sob a coordenação da Sema e o que vai ser apoiado pela concessionária deve estar melhor esclarecido.	A área delimitada para concessão ficará mais clara quando da revisão dos documentos editalícios, notadamente no que diz respeito às instalações que serão de uso da concessão e às que continuarão servindo de alojamento, suporte das atividades de fiscalização e gestão desempenhadas pela SEMA, com o objetivo de não prejudicar o desenvolvimento de atividades essenciais à preservação e fiscalização do parque. O prédio de gestão da UC, permanecerá sob operacionalização da SEMA, contudo, fica a cargo do concessionário assumir a manutenção e limpeza. O alojamento de pesquisadores, deixamos claro o compromisso da SEMA em construir um novo prédio, visto que as condições do atual estão precárias e, não foi condicionado ao concessionário por ser uma atividade inerente ao poder concedente e os recursos financeiros necessários afetariam o modelo econômico da concessão tornando-a menos atrativa a investidores. A



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

				Secretaria utilizará de recursos de medidas compensatórias, já destinadas para essa unidade.
21	Minuta de Contrato. Geral.	Alguns itens falam de que o Plano de Manejo deve ser obedecido, porém o item 5.4 fala de possíveis alterações do Plano de Manejo do Parque e adequações de áreas de visitação e das estruturas. O Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo foi finalizado e teve sua homologação publicada em 2005. Como já indicado no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Plano de Manejo já deveria ter sido atualizado . Além disso, para embasar o atual processo de concessão, a revisão do Plano de Manejo deveria incluir um plano de uso público detalhado , com o planejamento das atividades e estruturas previstas e um plano de monitoramento dos impactos produzidos pelas novas atividades às espécies alvo da UC.	Embasar tecnicamente as novas estruturas e atividades e monitorar os impactos decorrentes à biodiversidade.	Agradecemos a participação e registramos que o Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo encontra-se em processo de revisão e que as minutas de edital e contrato de concessão respeitará as atualizações que forem promovidas. Nesse sentido, não será permitida a realização de nenhuma espécie de evento que contrarie as regras inscritas nesse documento.
22	Todos os documentos disponíveis para a consulta.	Tendo em vista o Aviso de Consulta Pública 03/2021, promovido pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de receber contribuições da sociedade civil sobre os documentos relativos à proposta de concessão do Parque Estadual do Turvo, vimos manifestar a compreensão da Conselho Técnico-Científico do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais (InGá) sobre os referidos documentos e da Coordenação Geral do InGá sobre a ineficiência do governo do Estado do Rio Grande do Sul em realizar a gestão da biodiversidade. Após a análise dos documentos (minutas de edital e contrato, estudos) disponíveis para a consulta (https://parcerias.rs.gov.br/parques-ambientais), o Conselho Técnico-Científico do InGá tem o entendimento de que a questão não deveria tratar apenas de ajustar alguns itens e cláusulas nos	As justificativas foram incluídas em cada um dos itens e se baseiam, principalmente, na legislação e no Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo. As justificativas se concentram, exatamente, no amplo conjunto de omissões das disposições legais e do principal documento que deve balizar todas as atividades da Unidade de Conservação, o seu Plano de Manejo!	Sobre a dúvida relativa ao modo pelo qual a concessão garantirá a proteção das comunidades biológicas características do Parque e de seu entorno; bem como quais seriam as ações para promover o desenvolvimento de pesquisas científicas; e de que forma o projeto contribuiria para a conservação da biodiversidade, é importante pontuar de antemão que os investimentos em infraestrutura, sejam eles desempenhados pelo Poder Público ou por um parceiro privado, se submetem ao processo regular de licenciamento ambiental. No âmbito do projeto, inclusive, há um comando contratual expresso no sentido de que a



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

documentos como está previsto no Formulário de Contribuições (<https://web.bndes.gov.br/pesquisa/index.php/637455>), pois outras questões, mais amplas, precisam ser levantadas. Como um todo, o projeto é inadequado e deve ser revisto em sua totalidade. O escopo do projeto de concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do PARQUE ESTADUAL DO TURVO está centrado em mecanismos que buscam garantir o equilíbrio econômico-financeiro à revelia da gestão da biodiversidade. Sob hipótese alguma o Estado pode abrir mão de sua função de realizar a gestão da biodiversidade, de forma a defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Somente após a garantia da manutenção de todos os objetivos previstos em normas legais, propostos no ato de criação da UC e de seu Plano de Manejo, é que poderia ser realizada a etapa de concessão. No entanto, não é o que ocorreu no projeto de concessão do Parque Estadual do Turvo (PE Turvo). Os principais questionamentos e apontamentos em relação à documentação disponível para a consulta são:

1 - O PE Turvo foi criado pelo Decreto Estadual n. 2.312/1947, como Reserva Florestal Estadual, e transformado em Parque Estadual pela Lei n. 2.440/1954. Atualmente, o PE Turvo tem uma área total de 17.491,4 ha, que abriga dezenas de espécies ameaçadas de flora e fauna, muitas exclusivas do Parque ou da região. Os objetivos específicos do PE Turvo estão definidos no seu Plano de Manejo (pág. 206), que foi instituído pela Portaria SEMA n. 65/2005.

concessionária tem a obrigação de obter e renovar as licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos investimentos, obras e/ou prestação dos serviços.

Quanto à questão atinente à capacidade de carga da infraestrutura turística considerando os impactos sobre a conservação das espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas no PE Turvo e obrigações relativas à preservação da biodiversidade, frise-se que a Concessionária terá que respeitar o Plano de Manejo, bem como toda a legislação ambiental, sendo que o descumprimento desse ordenamento implicará para a Concessionária a sujeição para penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais. Tal previsão consta expressamente das minutas de contrato e seus anexos, já estando, portanto, devidamente contemplada na modelagem da concessão.

No tocante à ART, é importante esclarecer que os estudos foram preparados pelo BNDES com o apoio de consultores especializados contratados por meio de procedimento



No entanto, os documentos disponíveis para a consulta não abordam de forma direta os impactos da concessão do PE Turvo sobre os seus objetivos específicos e não indicam meios de avaliação e manutenção dos processos que sustentem ou promovam os seus objetivos. **De que forma a concessão vai garantir a proteção das comunidades biológicas características do Parque? Como a concessão vai garantir a proteção da biodiversidade e dos recursos genéticos do Parque, com ênfase nas populações das espécies animais e vegetais raras ou ameaçadas de extinção em nível regional ou global? Quais são as ações para promover o desenvolvimento científico apoiando projetos de pesquisa? De que forma o investimento em infraestrutura pesada no interior do Parque vai contribuir para promover o desenvolvimento sustentável na região com ênfase na comunidade local?**

2 - Ausência de avaliação da capacidade de carga da infraestrutura turística considerando os impactos sobre a conservação das espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas no PE Turvo. Ausência de indicação de obrigações do concessionário sobre a preservação da biodiversidade.

3 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos membros da equipe técnica que realizou os estudos referidos como "levantamento de dados que abrangeu uma visão multidisciplinar, com abordagens de estudos socioambientais, cadastrais, estudos legais, geológicos, hídricos, ambientais, citoarquitetônicos, entre outros".

público de disputa e não há, nesse sentido, qualquer comando normativo que determine a exigência de apresentação de anotação de responsabilidade técnica e que estabeleça que ausência da referida ART, conseqüentemente, figuraria como uma irregularidade.

No tocante ao aspecto do risco de atropelamentos da fauna, esclarecemos que o projeto prevê sistema próprio de transporte dos usuários, assim como foi previsto no modelo adotado para a concessão dos serviços de visitação no Parque Nacional do Iguaçu, o que tende a reduzir significativamente a ocorrência de tais incidentes.

Quanto à alegada omissão da SEMA, destacamos que o projeto conta com o aval e participação da SEMA, que esteve presente nas discussões e contribuiu de forma ativa na formulação dos documentos junto da equipe técnica contratada.

No tocante à ausência de decisão do órgão gestor e consulta ao Conselho da Unidade de Conservação sobre a exploração de serviços em suposta afronta ao Decreto n. 4.340/2002, destacamos a não aplicabilidade desta norma para o Estado do Rio Grande do



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

4 - Ausência de estudo de monitoramento do impacto do aumento na circulação de veículos sobre incidentes de atropelamentos da fauna, o qual necessita de dados prévios à concessão, de forma a estabelecer a capacidade de carga e velocidades possíveis para veículos dentro do PE Turvo.

5 - Ausência de estudo dos impactos secundários no entorno do PE Turvo devido a concessão, como o aumento de atropelamentos da fauna devido ao aumento de circulação.

6 - Omissão da SEMA, que é o Órgão executor do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, de seu dever de coordenar a gestão da UC. Entre as atribuições dos órgãos executores, previstas no art. 6º da Lei n. 9.985/2000 (Lei do SNUC), está a de administrar as Unidades de Conservação, portanto essa função não pode ser entregue com a concessão. Após a análise dos documentos disponíveis para a consulta, ficou evidente que a SEMA não foi proponente da proposta. Não consta qualquer manifestação da secretaria quanto às questões administrativas, assim como os pareceres técnicos assinados por servidores da SEMA sobre a necessidade de estudos técnicos, avaliação de impactos, (des)continuidade de ações de manejo e conservação, propostas de monitoramento, etc.

7 - Ausência de autorização para exploração de serviços da UC fundamentado em estudos elaborados pelo órgão executor, assim como a ausência de autorização do órgão gestor para a construção e ampliação de benfeitorias, conforme determina o Decreto n. 4.340/2002, que regulamenta a Lei do

Sul, que possui normas próprias, bem como sublinhamos que tanto o Conselho Consultivo da UC como toda a sociedade foram e estão sendo devidamente ouvidos e contemplados no processo.

Quanto aos encargos acessórios, vale dizer que a Concessionária, nos termos da cláusula 12.1 do contrato, tem a incumbência de promover o custeio de ações nos itens elencados na citada cláusula, tais como fomento ao empreendedorismo, apoio às ações de educação etc.

Sobre o apontamento relativo às competências da SEMA e o compartilhamento do espaço, esclarece-se que a delimitação da área encontra-se delimitada no anexo editalício de caracterização do parque e entorno, com as correspondentes definições das instalações, com o objetivo de não prejudicar o desenvolvimento de atividades essenciais para a preservação e fiscalização do parque.

No tocante ao ponto de que o projeto desconsidera os objetivos de preservação de ecossistemas naturais inerentes às unidades de conservação, esclarecemos que não há qualquer dissonância do projeto em relação às



		<p>SNUC: Art. 29. A autorização para exploração comercial de produto, sub-produto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade. Art. 30. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação.</p> <p>8 - Ausência de decisão do órgão gestor e consulta ao Conselho da Unidade de Conservação sobre a exploração de serviços, conforme o Decreto n. 4.340/2002: Art. 26. A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.</p> <p>9 - Não é exigido da concessionária que tenha experiência ou que seus empregados tenham formação e capacidade para executar os serviços descritos no item "7 - Encargos acessórios" do documento "ANEXO B - Caderno de Encargos", que, apesar de serem identificados como "ACESSÓRIOS", são fundamentais para o cumprimento dos objetivos de um Parque Estadual e que, em grande parte, são funções que o Estado deve prover, como projetos de integração com o entorno, projetos de pesquisa, manejo de espécies.</p> <p>11 - Não é claro quais serviços continuarão sob a responsabilidade da SEMA e em quais espaços físicos os servidores públicos realizarão estas funções, pois</p>		<p>previsões citadas, sobretudo porque os serviços relacionados à concessão de uso correspondem predominantemente à visitação de atrativos e não interferem na preservação de ecossistemas naturais. Adicionalmente, destacamos que há diversas concessões para a exploração de atividades da mesma natureza já realizadas e em curso por outros entes federativos.</p> <p>No que concerne ao critério de julgamento, esclarecemos que, como regra geral, é comum que se opte pelo critério de julgamento de maior valor de outorga em concessões dessa natureza, sobretudo porque: (i) as opções técnicas para execução do escopo contratual (serviços de visitação e gestão de atrativos), em que pese as ponderações feitas pela entidade, são amplamente conhecidas e acessíveis a grande parte dos potenciais licitantes, de maneira que a diferenciação técnica não figura como um fator decisivo para a escolha do vencedor da licitação, lembrando que já há exigência de habilitação técnica; e (ii) também para evitar a maior complexidade do julgamento quando se envolve o critério de "melhor técnica" em termos de motivação e risco de questionamento.</p>
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

todos os prédios estão dentro da proposta de concessão e, segundo o documento “Estudo preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte” todos serão utilizados para atividades de uso público. Portanto, falta clareza em relação ao serviço que está sendo concedido. Ressaltamos que a Lei do SNUC permite somente a autorização de exploração de produtos, sub-produtos ou serviços quando destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo (artigo 25 da Lei 9.985/2000).

12 - O principal objetivo de um Parque Estadual, segundo o Art. 11 da Lei do SNUC, é “a preservação de ecossistemas naturais”, sendo possível, como atividade acessória, “a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”, porém a quase totalidade dos documentos que compõem a proposta se baseiam no uso público, priorizando este sobre a preservação de espécies ameaçadas e seu monitoramento, a pesquisa científica, entre outras. Por exemplo, o documento “Estudo preliminar de Engenharia ou Arquitetura e Transporte” propõe que os prédios do Parque sejam utilizados para “abrigar as diversas possíveis atividades comerciais, culturais e sociais” ... “geração de receitas no PROJETO por meio do aluguel da área locável”. Também prevê o mesmo documento, atividades “fora da trilha” e “vivência rural gaúcha” (atividades produtivas não são permitidas em Unidades de Conservação de Proteção Integral).

10 - Ausência da exigência de licenciamento para obras



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		<p>de reformas e construções de novas estruturas dentro do Parque.</p> <p>11 - O critério de julgamento da licitação é o de "maior valor de OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA". Em outras palavras, o melhor preço. Entendemos que critérios técnicos precisam ser utilizados para que haja qualidade, devido a importância do serviço e a relevância do Parque Estadual do Turvo, que abriga espécies raríssimas e ameaçadas no Estado, como a onça-pintada (<i>Panthera onca</i>). Por este motivo a licitação deveria ser da modalidade TÉCNICA E PREÇO.</p> <p>12 - Fica claro que falta no documento o entendimento de o que é uma Unidade de Conservação, pois afirma-se que gestão ou administração de empreendimento turístico, comercial ou de lazer, tais como Arenas, Estádios, Hotéis, Aeroportos, Rodoviárias e Shoppings são atividades similares àquelas desenvolvidas nas Unidades de Conservação e que a experiência de apenas um ano nestas áreas servirá de base para a demonstração de expertise necessária para receber a concessão do parque do Turvo!</p> <p>Tendo em vista os argumentos acima citados, solicitamos o cancelamento do processo e a realização de um Estudo de Impacto Ambiental da Concessão do Parque Estadual do Turvo.</p>		
23	Minuta de Contrato. Todo.	<p>1 - O objeto "CONCESSÃO destinada ao uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do PARQUE ESTADUAL DO TURVO..." não é claro</p>	<p>1 - Não fica claro se é somente o uso público. É ilegal incluir atividades de gerência de Unidade de Conservação. Atividades</p>	<p>A contribuição será considerada na revisão das minutas editalícias. Desde logo, a Comissão agradece a participação do interessado, permitindo o aprimoramento dos documentos do</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		<p>2 - A área a ser concedida não deveria ser todo o Parque.</p> <p>3 - Está errado "PARQUE ESTADUAL DO TURVO, regidos pelo art. 259 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, "</p>	<p>como pesquisa, monitoramento de fauna e flora, fiscalização ambiental, entre outros, são dispendiosas e não geram renda, logo seria relegado a um segundo plano, já que o empreendedor visa lucro. O cuidado com o meio ambiente é um direito difuso e por isso é um dever do poder público.</p> <p>2 - O Plano de manejo tem um zoneamento que define qual é a área de Uso Público e somente esta área deveria fazer parte da concessão, porque somente o uso público deveria ser concedido.</p> <p>3 - Os Parques Estaduais são regidos pelo SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, do qual a SEMA é parte e também gestora, junto do CONSEMA, do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.</p>	<p>projeto. Ressaltamos, no mais, que a área a ser concedida (cf. anexo relativo à caracterização do parque e entorno) não corresponde à totalidade do Parque Estadual do Turvo e, ainda, as atividades de gerência da unidade de conservação cuja competência se insere no âmbito da SEMA, seguirão da mesma maneira.</p>
24	PRODUTO 3 - ESTUDO PRELIMINAR DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E TRANSPORTE. Geral.	Fazendo-se uma comparação com o Parque Nacional do Iguaçu, que tem cerca de 180.000 ha, o Parque Estadual do Turvo tem 17.491 ha. A visitação no Parque do Iguaçu, apesar de ser de mais de 1 milhão de pessoal por ano, está restrita a uma pequena parcela do Parque em uma área marginal da UC, onde estão localizadas as Cataratas do rio Iguaçu. O modelo	Adequação das novas atividades e estruturas propostas para o Parque do Turvo com a manutenção das fitofisionomias e conservação da biodiversidade da UC.	Agradecemos a contribuição apresentada e destacamos, a esse respeito, que o projeto do Parque Estadual do Turvo contemplou novas estruturas de impacto compatível com as normas de proteção aplicáveis às unidades de conservação e, ainda, em



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		<p>proposto para o Turvo está disperso para uma vasta extensão do Parque, muitas das atividades seccionando a UC em toda sua extensão. Deveriam ser revistas as atividades propostas para a área da estrada do Porto Garcia, área que deveria ser destinada a atividades educativas e de observação e contemplação da biodiversidade. Não deveria ser possibilitada a construção de pousada na área do Centro Novo. Essa estrutura, além de gerar uma pressão à área do Porto Garcia, poderia existir nas comunidades adjacentes ao Parque, o que contribuiria para o desenvolvimento do município de Derrubadas e melhor integração das comunidades com a UC. Carece de detalhamento também a metragem das áreas onde estão previstas as estruturas e o montante da vegetação que será alterada. Não são apresentados nos documentos disponibilizados planos de monitoramento de impactos a espécies indicadoras em decorrência das novas estruturas e possível aumento no número de visitantes.</p>		<p>consonância com os limites estabelecidos pelo Plano de Manejo. No mais, pontua-se que a localização específica das intervenções se encontram delimitadas no plano de implantação referencial.</p>
25	Processo. Geral.	<p>O Conselho não foi consultado. A proposta é de uma secretaria que não é o "Órgão Executor" do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e não há registro de que tenha sido proponente.</p>	<p>O Decreto Federal 4340/2002 determina que "Art. 26. A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação."</p>	<p>Agradecemos a participação e ressaltamos que o Conselho foi ouvido e incluído nas discussões ocorridas durante todo o processo de estruturação do projeto de concessão, tendo sido considerada a sua participação, inclusive, na destinação dos valores segregados relativos ao custeio das ações de macrotemas, previstos como encargos acessórios (Subcláusula 12.2.1.). Destacamos, outrossim, a recente alteração do plano de manejo, o qual contempla todas as autorizações necessárias para o presente projeto.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

26	ITEM 5 DO CADERNO DE OBRIGAÇÕES E ENCARGOS	Autorização para a instalação de um guichê interno no Parque, próximo ao centro de visitação, pelo Município de Derrubadas, Secretaria Municipal de Turismo, tendo por objetivo ofertar aos turistas informações sobre os pontos turísticos locais e regionais, incluindo as belezas naturais, gastronomia, atividades artesanais, divulgando o comércio em geral e fomentando as atividades conexas à visitação do Parque.	Constitui extrema importância a disponibilidade de um centro de informações junto ao Parque Estadual do Turvo, no portão de acesso, tendo por gerenciamento o Município sede, Derrubadas, com o apoio e participação do Consórcio de Municípios Rota do Yucumã, onde haverá de ser divulgado os pontos turísticos locais e regionais, potencializando a visitação do Parque Estadual do Turvo e aumentando a visitação turística regional. Via de consequência, tanto o Parque do Turvo, os estabelecimentos comerciais e demais pontos turísticos da região terão uma visibilidade otimizada em face aos turistas recebidos na visitação ao Salto do Yucumã, fortalecendo a região como destino turístico. O centro de informações ao visitante ou centro de atendimento ao visitante será de responsabilidade do Município de Derrubadas, com o apoio do Consórcio, onde será destinado pessoal habilitado para a recepção e esclarecimento de	Em atendimento ao pleito, e de modo a favorecer a estratégia de turismo regional, será previsto, dentre as obrigações da Concessionária, a instalação de um guichê interno, no novo Centro de Visitantes, destinado ao Município de Derrubadas/RS, notadamente sua Secretaria Municipal de Turismo.
----	--	--	--	---



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			informações de interesse dos turistas.	
27	PLANO DE NEGÓCIOS. ITEM: 06.1 RELATÓRIO DE PLANO DE NEGÓCIOS.	Instituição do percentual de 10% incidente sobre o valor de cada ingresso a título de Tarifa de Recuperação Ambiental , tendo por objeto a promoção de ações em defesa do meio ambiente e do turismo no âmbito do Município de Derrubadas e amenizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes do aumento do número de turistas e visitantes no Município de Derrubadas.	Sente-se falta de previsão de destinação de um percentual dos lucros ao Fundo Municipal de Turismo de Derrubadas , município sede do Parque Estadual do Turvo, posto que o mesmo investe altamente na manutenção e divulgação do parque, possuindo atualmente a gestão de uso público do mesmo, fato que propiciou inúmeras melhorias no atendimento ao público e aumento do reconhecimento e conseqüentemente o aumento do número de visitantes. Deve-se salientar de forma enfática o fato de que a receita obtida através da venda de ingressos do Parque Estadual do Turvo, firmada através do Termo de Cooperação Nº 064/2018, é utilizada em diversas melhorias ocasionadas desde o ano de 2019, quando o referido termo entra em vigor. Devemos mencionar os investimentos de manutenção e melhorias no viés turístico promovidos pela	Agradecemos a contribuição enviada. Registramos que trata-se de um ativo do Estado, de modo que não há como se direcionar recursos para o Fundo Municipal, tal como ocorria quando a exploração e manutenção do parque havia sido delegada ao Município. O Poder Concedente da futura concessão será o Estado, titular do Parque. Independentemente disso, a minuta do contrato de concessão prevê, em sua Cláusula 12, como encargos acessórios a serem custeados pela futura Concessionária, ações de promoção e fortalecimento do turismo local e de projetos de integração com o entorno (Item "b").



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, atuando na geração de renda e receita para o município através da geração de empregos e mantendo o potencial turístico do nosso município e também da região da Rota do Yucumã como um todo, em constante crescimento. Saliendo que, a Secretaria Municipal de Turismo é apoiadora e parceira de todos os investimentos turísticos existentes no município e atua de forma incansável na busca de melhorias e crescimento dos mesmos. Deixar de obter a receita de entrada do parque, certamente será uma regressão, posto que são visíveis as melhorias ocasionadas desde então, portanto, justificamos desta forma que uma parte dos valores obtidos pela concessionária deve ser direcionado à Prefeitura Municipal de Derrubadas sendo alocada no Fundo Municipal de Turismo, para que se possa seguir progredindo no</p>	
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			desenvolvimento do turismo como um todo e podendo investir em diretrizes que promovam cada vez mais as potencialidades turísticas existentes especialmente o Parque.	
28	Minuta de Contrato. CLÁUSULA 10 ITEM 10.1 - DOS DESCONTOS E ISENÇÕES.	Concessão de desconto na ordem de 50% incidente sobre o valor do ingresso para os residentes nos municípios integrantes e associados ao Consórcio Rota do Yucumã , num total de 32 município.	O Parque Estadual do Turvo, por conta do Salto do Yucumã e suas belezas naturais, bem como a existência de pontos turísticos regionais, fez surgir o Consórcio Rota do Yucumã, CNPJ nº 03.827.511/0001-70, representando 32 (trinta e dois) municípios integrantes das seguintes Associações Regionais de Municípios – AMUCELEIRO e AMUPLAM. Para tanto, tratando-se de um ente público que tem por objetivo o fomento do turismo regional, é de extrema importância viabilizar o acesso dos munícipes desses municípios integrantes, com uma redução no preço do ingresso. Tal medida iria aumentar a visitação dessas pessoas no Parque, cujo desconto não iria impactar na receita da concessionária, posto que os valores de incentivo são gastos no	Agradecemos a contribuição apresentada e esclarecemos, contudo, que a sugestão proposta prejudicaria a viabilidade de projeto de concessão.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			interior do Parque com os serviços diversos que serão oferecidos e atrativos turísticos internos.	
29	Anexo A. 1.2 Avaliação de mobilidade e transporte do PET.	A primeira frase apresenta uma informação errada : O acesso ao parque é feito por estrada asfaltada a partir da cidade de Derrubadas.	Ao apresentar uma informação tão simples de forma tão errada e descontextualizada, passe a ser questionável a credibilidade e veracidade das informações apresentadas e todos os documentos. Esta informação mostra total desconhecimento do ambiente ao qual está se projetando a concessão. Informações como esta seriam facilmente corrigidas se representantes da comunidade local tivessem participado da modelagem do edital e dos estudos realizados, oportunidade esta que não foi dada.	A contribuição será considerada na revisão dos anexos contratuais. Desde logo, a Comissão agradece a participação do interessado, permitindo o aprimoramento dos documentos do projeto.
30	Caderno de Encargos. 4.0. Relatório de avaliação comercial e estudo de demanda.	Não se posicionar de forma concorrente aos atrativos já existentes no município ; apoiar o grupo de artesanato local e produtores da agricultura familiar. Promover parcerias com os balneários e pontos turísticos locais existentes, de modo a promover a integração social com o desenvolvimento do turismo.	Justificativa: Separamos alguns trechos do projeto em que os atrativos locais são citados como possíveis concorrentes. “Se por um lado, isso ameniza a concorrência dos balneários (em relação aos residentes dos entornos), por outro, também restringe o	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, a esse respeito, que o Caderno de Encargos prevê que, na implantação e operação dos serviços de comércio, a Concessionária Priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, bem como a alocação de artesãos e comerciantes locais nos espaços



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>fluxo de visitação nos meses de maior chuva e frio.(...)", também quando citam "Concorrência com atrativos locais – visitantes moradores do entorno: as propriedades rurais e balneários trazem possibilidades mais acessíveis em termos de comodidade e acessibilidade se comparado ao PARQUE, sendo concorrentes em relação ao público residente e do entorno.". Nesse ponto, se deve considerar, como já feito em outra contribuição, que os estabelecimentos que já vinham prestando serviços para o público de visitantes precisam ser respeitados e que de preferência haja um acordo entre a concessionária e os demais empreendedores locais, para que os lucros provenientes da exploração turística não sejam intencionalmente voltados somente para o Parque Estadual do Turvo. Aliás, a proposta de criação de um balneário (área com piscina) na área de lazer do Salto Yucumã, vai justamente de encontro com essa questão de se estabelecer</p>	<p>voltados aos serviços de comércio, de forma a favorecer as comunidades do entorno do parque objeto da concessão.</p> <p>Destacamos, ademais, que a proposta de piscina, nas oficinas com o Conselho Consultivo, foi considerada como incipiente, com necessidade de subsídios e aprofundamento técnico, ou seja, foi retirada da modelagem de concessão.</p>
--	--	--	---	---



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>uma concorrência entre os atrativos intra e extra parque. Outra questão que se deve falar a respeito é sobre as “Lojas de souvenirs: implantação de estruturas comerciais para venda de souvenirs sobre o PET e sua fauna e flora, com destaque para a Onça Pintada, animal símbolo, que pode estampar souvenirs, bem como venda de produtos identitários regionais como artesanato e produtos da agricultura familiar.”. é de suma importância tornar formal essa parceria entre os artesãos locais e produtores da agricultura familiar, que já estão produzindo há muito tempo e que, por se tratarem de cidadãos da comunidade do entorno, seria importante manter essa parceria com a concessionária, para que possam produzir e vender seus produtos em uma escala ainda maior, trazendo o desenvolvimento também para esta classe</p>	
31	Minuta de Contrato.	Inserção de cláusula no contrato para a destinação de área próxima ao Centro de Visitantes do Parque Estadual do Turvo para a instalação de um Centro	A proposta se justifica ao considerarmos que o Parque Estadual do Turvo é o principal atrativo turístico da	Em atendimento ao pleito, e de modo a favorecer a estratégia de turismo regional, será previsto, dentre as obrigações da Concessionária, a



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

de Atendimento ao Turista - CAT Regional no modelo de container.

Região da Rota do Yucumã, de forma que a potencialização do turismo nos outros municípios que compõem a região poderá ocorrer através da oportunidade de divulgação dos atrativos e roteiros que existem no entorno do Parque. Hoje este trabalho de divulgação é realizado pelos monitores quando em atendimento aos visitantes. Além disso, a Concessionária também será beneficiada pelas divulgações realizadas pela Rota do Yucumã, tendo em vista que o Salto do Yucumã é o nosso principal atrativo, ou seja, o desenvolvimento da atividade turística em nível regional resultará em um processo de ganha-ganha, pois terá como consequência o aumento de fluxo de pessoas na região e de visitantes no Parque. O modelo em container pode seguir o modelo de CAT proposto pela Secretaria de Turismo do RS, conforme foto em anexo. O funcionamento e atendimento no CAT será de responsabilidade da Rota do

instalação de um guichê interno, no novo Centro de Visitantes, destinado ao Município de Derrubadas/RS, notadamente sua Secretaria Municipal de Turismo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			Yucumã, de modo que poderá ser oportunizado um cronograma com os 32 municípios pertencente a região, para que façam a divulgação dos seus atrativos e produtos.	
32	5.2 - CADERNO DE ENCARGOS	AUTORIZAÇÃO PREFERENCIAL PARA QUE EMPRESAS DO RAMO DE TURISMO, LEGALMENTE EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS, POSSAM INGRESSAR NO PARQUE ESTADUAL DO TURVO, COM VEÍCULOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, ADEQUADOS E PREVIAMENTE CREDENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E PELA CONCESSIONÁRIA, DO TIPO: ÔNIBUS, CARROS DE TRILHA, ENTRE OUTROS.	Justifica-se o presente pedido em razão da existência de empresa que explora atualmente o turismo com ônibus, veículos estilizados, carros abertos, entre outros, identificado com a população local e regional e prestando excelente serviço aos turistas. Diversas vezes os turistas que se deslocam de outros municípios, quando por excursões, visitam o Município de Derrubadas com ônibus modernos e luxuosos, os quais não possuem viabilidade de ingresso no Parque Estadual do Turvo devido a inexistência de espaço para manobra, ou por conta do trajeto que impede o acesso desses carros. Por conta disso, a empresa local, RKV Turismo, dispõe de veículo adaptado, menor, que oferece a segurança e a garantia de um transporte aos	O projeto prevê sistema próprio de transporte dos usuários, assim como previsto no modelo adotado para a concessão dos serviços de visitação no Parque Nacional do Iguaçu, o que tende a reduzir significativamente a ocorrência de impactos na fauna silvestre.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			turistas, o que desde já solicitamos a valorização dessa empresa para otimizar os serviços e aumento do potencial turístico.	
33	Minuta de Contrato. ITEM 9.3 - ALTERAÇÃO DO TEXTO COMPREENDIDO SOBRE A FIXAÇÃO DO PREÇO DO INGRESSO.	A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer o valor do ingresso, que poderá conferir ao USUÁRIO o direito ao acesso às instalações do PARQUE e às outras atrações oferecidas, de forma separada ou em conjunto, cujas formas e valores serão livremente definidos pela CONCESSIONÁRIA, podendo adotar políticas de descontos, gratuidades e promoções. O valor do ingresso, todavia, terá como limitador o indexador disposto por ato do CONCEDENTE e revisto anualmente.	A inserção de um limitador de preço do ingresso para acesso ao Parque Estadual do Turvo decorre justamente para que possamos ter a segurança jurídica necessária e imperiosa a ponto de que a concessionária, ante a não observância das condições financeiras locais e regionais, aumentem significativamente os preços dos ingressos tornando a visitação inviável. Sabe-se que outros parques, quando concedidos à iniciativa privada, elevaram consideravelmente os preços dos ingressos, fato que veio a afastar os visitantes, o que desde já a comunidade local pretende que seja registrado e fixado um limitador, por meio de indexação que atualmente ocorre, onde a concessionária poderá adotar ou não esse preço, mas não ultrapassá-lo.	Agradecemos a contribuição apresentada e destacamos, nesse sentido, que o projeto não prevê um limitador de preço do ingresso. O futuro concessionário terá liberdade para fixar os valores dos ingressos e demais atrações dos parques, podendo cobrar valores diferenciados em dias de maior ou menor movimento, oferecer lotes de ingressos a operadores de turismo com desconto, bem como oferecer isenções além daquelas obrigatórias previstas no edital e contrato. A análise do valor do ingresso compreende que sejam ponderadas questões socioeconômicas e de opinião pública, com seus respectivos reflexos na seara política. Discutir a razoabilidade do ingresso é um exercício que demanda a conjugação de diversos fatores. A simples observação do valor sem as devidas considerações sobre o cenário pode trazer distorção na análise comparativa entre ingressos de projetos diferentes, principalmente quando comparadas a referenciais de outras épocas, locais, investimentos, custos e demanda a serem enfrentados no projeto.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

				<p>Por essa razão, o projeto não estabelece um teto para a fixação de ingresso pelo Concessionário. Salienta-se que a própria análise de perfil dos visitantes e a demanda do parque imporá limite ao estabelecimento de tarifa muito elevada pelo futuro concessionário, sob pena de sofrer um decréscimo no número de visitantes. Outrossim, a ausência de tal limitação permite que o Concessionário ofereça políticas tarifárias diferenciadas, de acordo com dias e horários que não há número significativo de visitantes, com vistas a conferir maior atratividade ao parque.</p>
34	<p>Minuta de Contrato. 24.1.1 - DIREITO DE IMAGEM E EXPLORAÇÃO.</p>	<p>Que seja mantido o direito do Município de Derrubadas ao uso de imagens do Parque Estadual do Turvo e do Salto do Yucumã, para divulgação e promoção dos atrativos turísticos, e que o nome do Município de Derrubadas seja sempre vinculado a toda e qualquer publicidade que venha a ser realizada por parte da concessionária;</p>	<p>Justifica-se o presente pedido em razão da necessidade de esclarecimento pleno de que o direito de imagens não será exclusivo da CONCESSIONÁRIA, eis que as imagens do Parque são públicas, as belezas naturais existentes não podem ser objeto de exploração única. O Município de Derrubadas reserva-se no direito de poder explorar as imagens com o intuito de divulgação do Parque, bem como requer que o nome do Município de Derrubadas seja inserido em toda a programação de mídia da CONCESSIONÁRIA na</p>	<p>Será incluída cláusula contratual que discipline a exploração de marcas relacionadas ao Parques.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>divulgação do Parque, incluindo: folders, cards, site, email, correspondências diversas, banners, outdoors, planos de mídias em jornais, revistas e de vídeo em geral. Este pleito irá aumentar a potencialidade da região, valorizar o município sede, bem como aumentar a compreensão da localização do Parque, fomentando o turismo nesta região do Estado do Rio Grande do Sul.</p>	
35	<p>Minuta de Contrato. ITEM 13.1</p>	<p>Que seja assegurado pela concessionária a abertura de CNPJ de filial no Município de Derrubadas, contemplando dessa forma a tributação local do ISS e ICMS;</p>	<p>Para que possamos fomentar a geração de renda e emprego no município de Derrubadas, bem como promover investimentos diversos em estradas, sinalização, construção de pontos de apoio ao turista, intensificação da limpeza urbana, contratação de funcionários, entre outras atividades que potencializem o acesso do turista ao Parque Estadual do Turvo, ante a instalação de um Consórcio ou empresa para a referida exploração, torna-se justo, legal e ao menos compreensível exigir que a empresa tenha sede no município de Derrubadas,</p>	<p>A contribuição será considerada na revisão dos anexos contratuais. Desde logo, a Comissão agradece a participação do interessado, permitindo o aprimoramento dos documentos do projeto.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			contemplando CNPJ, Alvará de Localização e Alvará Sanitário, gerando dessa forma a movimentação financeira em Derrubadas. Com isso, a incidência de impostos do tipo ICMS para venda de produtos e ISS na geração de serviços será computado neste município.	
36	Outros	Incluir entrada gratuita para doadores de sangue regular e cadastrados doação medula óssea mediante comprovação.	incentivar a doação de sangue e medula óssea	Embora meritória a proposta ela não merece acolher pela dificuldade operacional de controle e pela impossibilidade de se estimar o impacto econômico desta proposta, sendo que qualquer gratuidade para est público implicará ingresso maior para os demais usuários.
37	Relatório de Plano de Negócios. ITEM: 06.1 RELATÓRIO DE PLANO DE NEGÓCIOS.	Determinar no Plano de Negócios um percentual da receita obtida através da exploração turística junto ao Parque Estadual do Turvo à ser destinada ao Fundo Municipal de Turismo de Derrubadas , em contrapartida aos altos investimentos realizados pela mesma para o crescimento do turismo como um todo, trabalhando principalmente com intuito de cada vez mais promover o Parque Estadual do Turvo e o Salto do Yucumã.	Sente-se falta de previsão de destinação de um percentual dos lucros ao Fundo Municipal de Turismo de Derrubadas, município sede do Parque Estadual do Turvo, posto que o mesmo investe altamente na manutenção e divulgação do parque, possuindo atualmente a gestão de uso público do mesmo, fato que propiciou inúmeras melhorias no atendimento ao público e aumento do reconhecimento e conseqüentemente o aumento do número de	Agradecemos a contribuição. Registramos que trata-se de um ativo do Estado, de modo que não há como se direcionar recursos para o Fundo Municipal, tal como ocorria quando a exploração e manutenção do Parque havia sido delegada ao Município. O Poder Concedente da futura concessão será o Estado, titular do Parque. Independentemente disso, a minuta do contrato de concessão prevê, em sua Cláusula 12, como encargos acessórios a serem custeados pela futura Concessionária, ações de promoção e fortalecimento do turismo local e de projetos de integração com o entorno (Item "b").



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>visitantes. Deve-se salientar de forma enfática o fato de que a receita obtida através da venda de ingressos do Parque Estadual do Turvo, firmada através do Termo de Cooperação Nº 064/2018, é utilizada em diversas melhorias ocasionadas desde o ano de 2019, quando o referido termo entra em vigor. Devemos mencionar os investimentos de manutenção e melhorias no viés turístico promovidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, atuando na geração de renda e receita para o município através da geração de empregos e mantendo o potencial turístico do nosso município e também da região da Rota do Yucumã como um todo, em constante crescimento. Salientando que, a Secretaria Municipal de Turismo é apoiadora e parceira de todos os investimentos turísticos existentes no município e atua de forma incansável na busca de melhorias e crescimento dos mesmos.</p>	
--	--	--	---	--



			<p>Deixar de obter a receita de entrada do parque, certamente será uma regressão, posto que são visíveis as melhorias ocasionadas desde então, portanto, justificamos desta forma que uma parte dos valores obtidos pela concessionária deve ser direcionado à Prefeitura Municipal de Derrubadas sendo alocada ao Fundo Municipal de Turismo, para que se possa seguir progredindo no desenvolvimento do turismo como um todo e podendo investir em diretrizes que promovam cada vez mais as potencialidades turísticas existentes, especialmente o Parque.</p>	
38	<p>4.0 Relatório de Avaliação Comercial e Estudo de Demanda.</p>	<p>Não se posicionar de forma concorrente aos atrativos já existentes no município; apoiar o grupo de artesanato local e produtores da agricultura familiar.</p>	<p>Separamos alguns trechos do projeto em que os atrativos locais são citados como possíveis concorrentes. “Se por um lado, isso ameniza a concorrência dos balneários (em relação aos residentes dos entornos), por outro, também restringe o fluxo de visitaçao nos meses de maior chuva e frio.(...)”, também quando citam</p>	<p>Agradecemos a contribuição e registramos que a minuta do contrato de concessão prevê, em sua Cláusula 12, como encargos acessórios a serem custeados pela futura Concessionária, ações de fortalecimento do turismo e de desenvolvimento local, incluindo aquelas voltados a cadeias produtivas e a fornecedores de produtos e serviços do entorno e de iniciativas para atuação em turismo, voltados às comunidades dos municípios da região</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>“Concorrência com atrativos locais – visitantes moradores do entorno: as propriedades rurais e balneários trazem possibilidades mais acessíveis em termos de comodidade e acessibilidade se comparado ao PARQUE, sendo concorrentes em relação ao público residente e do entorno.“. Nesse ponto, se deve considerar, como já feito em outra contribuição, que os estabelecimentos que já vinham prestando serviços para o público de visitantes precisam ser respeitados e que de preferência haja um acordo entre a concessionária e os demais empreendedores locais, para que os lucros provenientes da exploração turística não sejam intencionalmente voltados somente para o Parque Estadual do Turvo. Aliás, a proposta de criação de um balneário (área com piscina) na área de lazer do Salto do Yucumã, vai justamente de encontro com essa questão de se estabelecer uma concorrência entre os atrativos intra e extra parque.</p>	<p>do Parque (Item "b"). Esclarecemos, no mais, que a proposta de piscina, nas oficinas com o Conselho Consultivo, foi considerada como incipiente, com necessidade de subsídios e aprofundamento técnico, ou seja, foi retirada da modelagem de concessão.</p>
--	--	--	---	---



			<p>Outra questão que se deve falar a respeito é sobre as “Lojas de souvenirs: implantação de estruturas comerciais para venda de souvenirs sobre o PET e sua fauna e flora, com destaque para a Onça Pintada, animal símbolo, que pode estampar souvenirs, bem como venda de produtos identitários regionais como artesanato e produtos da agricultura familiar.”. é de suma importância tornar formal essa parceria entre os artesãos locais e produtores da agricultura familiar, que já estão produzindo há muito tempo e que, por se tratarem de cidadãos da comunidade do entorno, seria importante manter essa parceria com a concessionária, para que possam produzir e vender seus produtos em uma escala ainda maior, trazendo o desenvolvimento também para esta classe.</p>	
39	4.0 Relatório de Avaliação Comercial e Estudo de Demanda.	Formalizar um acordo entre a concessionária e os empreendedores locais, bem como com a Secretaria Municipal de Turismo, em nome dos interesses de ambos, para que haja uma coexistência harmoniosa, propiciando o sucesso dos empreendimentos de todas as partes. Cita-se a	Derrubadas é um município jovem, com um potencial turístico enorme, que vai dá abundante hidrografia até às características históricas e étnicas, revividas pelo	Agradecemos o envio da contribuição e destacamos, a esse respeito, a impossibilidade de estabelecer uma obrigatoriedade à concessionária nesse sentido. De todo modo, cabe esclarecer que a modelagem do



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

seguir alguns trechos esparsos com uma certa determinação para o assunto em questão. Em alguns trechos dos documentos acima referidos percebe-se a proposta de “possibilitar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do entorno, através da promoção de um turismo sustentável”, fala-se inclusive, da formação de um “produto turístico”, formado por um “conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios(...), traz como exemplo cachoeiras, ou até mesmo festas tradicionais, e oferecidos de forma organizada(...)”. Já no tópico 3.2 O entorno -Avaliação externa, fala-se da oferta turística complementar, citando a existência de outros atrativos específicos em Derrubadas (RS), que podem “agregar potencialidade turística ao destino” e afirmando que “para os turistas uma diversidade maior de atrativos agrega valor ao destino”, salientando também que deva ser algo “proporcional à capacidade de atendimento do destino;”.

Outro ponto é o “treinamento e divulgação local: a implementação de iniciativas que visem a divulgação e orientação da comunidade local sobre as iniciativas planejadas no PET, com intuito de fomentar o desenvolvimento de oferta infraestrutura de apoio e de serviços e produtos turísticos que consolidem a oferta local como um todo.”, e também a proposta da “Criação de fundo de desenvolvimento regional” em momento com maior maturidade turística” estabelecido nos “moldes do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu, fomentando o desenvolvimento do turismo através da gestão de recursos que poderão ser

Turismo rural que já está sendo desenvolvido, mesmo que de forma tímida, mas com um potencial promissor, e que tem tido um aumento significativo de visitantes nos últimos anos. Considerando a prática de Turismo como um todo em nosso município, devemos observar os desafios de ser considerado um ponto turístico divulgado e conhecido, mesmo estando vários km de distância da capital do RS, bem como de outros grandes centros. Comparado a outros destinos turísticos, devemos considerar a diferença da logística do nosso município, sendo localizado em um ponto extremo do nosso estado, possuindo um número pequeno de habitantes, e não descartando a diferença no número de atrativos que se pode encontrar em Foz do Iguaçu-PR, por exemplo, no Parque Nacional do Iguaçu, que por muitas vezes na leitura do projeto faz-se uma comparação, um tanto quanto equivocada, com o Parque

projeto prevê mecanismos de geração de novas receitas municipais que poderão viabilizar o desenvolvimento socioeconômico do entorno. Esses recursos serão provenientes de impostos municipais e de um percentual da ROB (Receita Operacional Bruta) para destinação aos chamados Macrotemas (cf. cláusula 12). Frise-se, nesse sentido, que a citada cláusula tem uma alínea específica indicando a possibilidade de custeio às ações de promoção do turismo local e de projetos de integração com o entorno.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

aplicados em promoção, capacitação e ações de desenvolvimento do setor.”.

Estadual do Turvo. Dito isso, ainda assim passemos a considerar o avanço nos números que estamos tendo nos últimos anos. Visitantes de vários lugares do mundo têm vindo até nossa cidade, não só com destino único o Parque Estadual do Turvo, mas também hospedando-se em nossos balneários, que oferecem camping, lazer e gastronomia, realizando os roteiros promovidos pela agência RKV Turismo, que mesmo citada em alguns trechos do projeto como “apenas uma operadora de turismo”, dão conta de uma grande demanda de visitantes que contratam seus serviços de transporte para o Parque Estadual do Turvo e também para realizarem passeios junto aos recantos, onde encontram uma grande variedade de experiências gastronômicas, de lazer, conhecimento e entretenimento. O comércio local também tem seu papel na prática do turismo em Derrubadas. Como não há ofertas de restaurante dentro



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>das instalações do Parque Estadual do Turvo, o Restaurante Yucumã, os balneários, lancherias, padarias, supermercados e recantos da cidade atendem também uma grande demanda de visitantes, por intermédio da agência e também os demais públicos que visitam o parque e que encontram uma excelente prestação de serviço de alimentação nesses estabelecimentos, com características simples de uma cidade pequena, mas com toda a organização e hospitalidade que são uma das marcas do turismo em Derrubadas.</p> <p>Esclarecendo esses pontos, justificamos que embora hajam essas afirmações e propostas nos documentos do projeto, gostaríamos de poder contar formalmente com a futura concessionária para a continuidade do desenvolvimento do potencial turístico de nosso município na sua totalidade, criando-se um Plano de ação por parte da concessionária que verse sobre como coexistir com os</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>atrativos já existentes, sem que nenhuma das partes seja prejudicada pela existência da outra, já que todos os estabelecimentos que trabalham pelo turismo em nossa cidade, lutam dia a dia para desenvolver ainda mais o sucesso do Parque Estadual do Turvo, em consequência de estar desenvolvendo o nosso município também. Em respeito aos empreendedores que até hoje tornam possível a melhor experiência que se pode oferecer aos turistas e que investiram e podem investir ainda mais nesse potencial, é necessário que haja união entre concessionária e município, Secretaria Municipal de Turismo, empreendedores e comunidade local, por isso, somos a favor da criação de algo firme nesse sentido.</p>	
40	<p>Caderno de Encargos. 4.2.3 e 4.4 - linha "Transporte".</p>	<p>Autorização para que empresas do ramo de Turismo sediadas no Município de Derrubadas possam ingressar no Parque Estadual do Turvo, com veículos próprios, do tipo trilha ou ônibus, desde que adequados ao processo de concessão e devidamente habilitados e credenciados previamente no Município.</p>	<p>A Agência KVR Turismo LTDA surgiu há aproximadamente 8 anos e meio em Derrubadas, sendo a primeira empresa a trabalhar exclusivamente o setor de turismo em nosso</p>	<p>O projeto prevê sistema próprio de transporte dos usuários, assim como previsto no modelo adotado para a concessão dos serviços de visitação no Parque Nacional do Iguaçu, o que tende a reduzir significativamente a</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>Município, visando atender uma demanda até então carente no turismo local, mais precisamente o suporte necessário às operadoras e agências de viagens e turismo que visitam o Parque do Turvo, com ônibus de grande porte, incapazes de adentrar na unidade de conservação. A empresa é especializada em Turismo Receptivo, conta atualmente com ônibus e veículos tipo trilha, e sem uma previsão/autorização, tornar-se-á inviável a sua permanência na atividade, tendo em vista que deixará de atender estas empresas que utilizam seus transportes para fazerem este serviço. Seremos parceiros da Concessionária de qualquer forma, pois divulgamos e trabalhamos o setor turístico durante todo este tempo, muitas empresas são nossas parceiras, trazendo visitantes de diversas regiões do Estado e País, ou seja, a Concessionária será a maior beneficiária de nosso trabalho, então que nos permita ao menos</p>	<p>ocorrência de impactos na fauna silvestre.</p>
--	--	--	---	---



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			permaneceremos atendendo nossos clientes, pagando igualmente ingressos e demais serviços que viermos a utilizar. Buscaremos atender todas as exigências da Concessionária e do Poder Concedente.	
41	Minuta de Edital. 13 ao 15/ 17 ao 19 - Fases do Edital.	Alterar a ordem das fases , colocando o julgamento dos documentos de Habilitação em fase anterior à fase de julgamento das Propostas Econômicas e lances a viva-voz.	Dessa forma, garante-se o julgamento das propostas econômicas entre licitantes devidamente habilitados, evitando-se concorrência entre participantes que não atendam aos requisitos do Edital de Licitação, atendendo ao mesmo pressuposto que coloca a abertura dos Envelopes de Garantia de Proposta antes dos Envelopes de Proposta Econômica.	Sobre o questionamento formulado, esclarecemos que a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, autorizada pelo Art. 18-A da Lei nº 8.987/1995, confere mais celeridade e eficiência ao processo licitatório, além de estimular a competitividade e a apreciação da melhor proposta. Adicionalmente, destacamos que a própria exigência de recolhimento da garantia de proposta já possui o condão de inibir a participação de interessados que não tenham as condições necessárias para executar o objeto.
42	Minuta de Edital. 15.8 ao 15.14.	Entende-se, pelos itens 15.8 ao 15.14, que o julgamento da Qualificação Financeira dos Licitantes se dará apenas pela análise dos documentos e demonstrativos explícitos nos itens supracitados, sem necessidade de comprovação de quaisquer indicadores financeiros , tais quais, mas não restringidos ao Índice de Liquidez. O entendimento está correto?	-	Sobre o questionamento formulado, esclarecemos que a qualificação econômico-financeira se dará por meio da apresentação dos documentos listados nas subcláusulas 15.9 a 15.13.1, observando ainda a disposição contida na subcláusula 15.14, que se refere às regras inscritas no Decreto Estadual nº 36.601/1996 para apuração da capacidade financeira. Nessa linha, para melhorar o entendimento, será previsto



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

				expressamente no edital quais índices deverão ser acolhidos pelas licitantes.
43	Minuta de Edital. 15,24.	Para Qualificação Técnica dos Licitantes, o item 15.24 do Edital coloca a comprovação de execução de atividades com características técnicas similares às atividades operacionais no âmbito da Concessão. Interpreta-se que tais atividades tenham como parte de seu cerne a gestão de fluxo e atendimento de pessoas. Assim, entende-se que a operação exclusiva de estacionamentos e/ou outras atividades cujo cerne possua a gestão de fluxo de veículos ou quaisquer outros aspectos que não sejam de forma direta e clara a gestão de fluxo e atendimento de pessoas, mesmo que tais atividades estejam contíguas em locais como Parques Turísticos ou Ambientais, Arenas, Estádios, Hotéis, Aeroportos, Rodoviárias e Shoppings, não garante a Qualificação Técnica de qualquer Licitante. O entendimento está correto?	Entende-se que a Qualificação Técnica deve garantir a capacidade dos Licitantes de atender aos requisitos técnicos necessários para o bom desenvolvimento das atividades envolvidas na operação do objeto do Edital e que o cerne da qualificação para o bom desenvolvimento das atividades é a gestão de fluxo e atendimento de pessoas.	Conforme previsto no subitem 15.21, a licitante deverá comprovar sua expertise na execução de atividades com características técnicas similares às atividades operacionais da concessão, quais sejam, gestão ou administração de empreendimento turístico, comercial ou de lazer, público ou privado, tais como, mas sem se limitar a, Parques Turísticos ou Ambientais, Arenas, Estádios, Hotéis, Aeroportos, Rodoviárias e Shoppings.
44	Minuta de Edital. 15.23.2.	Remoção do critério de proporcionalidade para cálculo dos quantitativos da Qualificação Técnica para Licitantes com menos de 50% de participação na entidade titular do atestado.	A participação em Capital Social não necessariamente determina o grau de responsabilidade sobre a operação. As responsabilidades devem ser analisadas sob o pretexto dos documentos jurídicos do acordo firmado em cada caso, especialmente nos casos de Sociedade de Propósito Específico (SPE).	Agradecemos o envio da contribuição, mas salientamos, no entanto, que a sistemática prevista em edital visa assegurar que a participante tenha as condições técnicas necessárias para executar o objeto contratual.
45	Minuta de Edital. 15,25.	Não há referência no texto do item em questão se a demonstração de capacidade técnica do profissional vinculado à Licitante deve atender apenas um dos	O texto do Edital deve ser claro em situações de multiplicidade de itens que devem ser atendidos para	A contribuição será considerada na revisão dos anexos contratuais. Desde logo, a Comissão agradece a participação do interessado, permitindo



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		subitens ou ambos os subitens “a” e “b”. Pede-se à comissão esclarecimento sobre esse ponto.	seus devidos fins, deixando claras e distinguíveis situações de adição e/ou alternância.	o aprimoramento dos documentos do projeto.
46	Minuta de Edital. 18.3.2.	O item possui um erro de referência do Word. Deveria apontar para algum subitem.	-	A contribuição será considerada na revisão dos anexos contratuais. Desde logo, a Comissão agradece a participação do interessado, permitindo o aprimoramento dos documentos do projeto.
47	Minuta de Edital. 18.5.2.	Entendendo-se o grande impacto do valor de Outorga Fixa na viabilidade financeira da operação tangente ao Edital e a importância de garantir transparência e a imparcialidade dos processos licitatórios, sugere-se a divulgação com antecedência sobre a estipulação ou não de intervalos mínimos entre lances, bem como seus valores, oferecendo aos Licitantes a oportunidade de, sob o pressuposto das boas práticas de transparência e participação, contestar tais valores. Para tal, aconselha-se também a inclusão de um subitem ao item 18.5.2.	A Outorga Fixa possui grande impacto na viabilidade financeira do projeto. É importante que o processo seja o mais transparente, participativo e imparcial possível, para que assim se garanta sua idoneidade. Entende-se que divulgar os intervalos com antecedência atende melhor a esses princípios do que o que está atualmente disposto em Edital.	Agradecemos a contribuição e esclarecemos, nesse sentido, que a disposição contida no item 18.5.2, no sentido de que a Comissão de Licitação poderá fixar intervalos mínimos de valores a serem observados entre um lance e outro corresponde a uma boa prática e é, portanto, capaz de conferir a transparência e imparcialidade indispensáveis ao procedimento licitatório. Vale destacar, adicionalmente, a previsão existente no item 18.5.3, no sentido de que o lance apresentado após o transcurso do tempo máximo será considerado como não apresentado ou inválido, prevalecendo o valor inicial da PROPOSTA ECONÔMICA escrita da LICITANTE ou seu último lance em viva-voz válido, conforme o caso, também reforça a lisura e segurança do procedimento.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

48	Minuta de Contrato. 24,2.	Segundo o item 24.2, a concessionária deverá apresentar proposta de plano de negócios condizente com os subitens (i) ao (viii) para devida autorização pelo Poder Concedente para arrecadação de Receitas Acessórias. Prestigiando-se a eficiência dos processos envolvidos no objeto do contrato e levando-se em considerando que as Receitas Acessórias previstas no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira Referencial já possuem projeção estabelecida, pede-se à Comissão que esclareça sobre a necessidade ou não de serem confeccionados planos de negócios que atendam à cláusula 24.2 para as Receitas Acessórias já previstas no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira Referencial.	-	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, nesse sentido, que a autorização para a exploração de receitas acessórias deverá observar o disposto na Cláusula 24 da Minuta de Contrato, inclusive para aquelas que já foram previamente elencadas no item 24.1.1.
49	Minuta de Contrato. 24,4.	Segundo o item 24.4, a Concessionária poderá compartilhar a Receita Bruta apurada das Receitas Acessórias com o Poder Concedente em até 50%. Entende-se, entretanto, que a Concessionária não terá obrigação do compartilhamento de Receitas com o Poder Concedente, com exceção dos valores de Outorga Fixa e Variável. O entendimento está correto?	-	O entendimento não está correto. Conforme afirmado pelo próprio questionamento, além dos valores da outorga fixa e variável, poderá ser definido o compartilhamento em até 50% no âmbito das receitas acessórias.
50	Minuta de Contrato. 27,5.	A cláusula 27.5 impõe a aceitação pela Concessionária, no ato da assinatura, de “todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo PODER CONCEDENTE para fiscalização da Concessão” . Baseando-se no princípio de imparcialidade e objetividade dos processos envolvidos na Concessão em prol de sua idoneidade, pede-se para que todas as condições, métodos, processos e afins referentes à fiscalização de contrato sejam acordados e construídos de forma bilateral, em conjunto com a Concessionária, sem nenhum	A prévia aceitação das condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle para fiscalização do contrato sem a participação da Concessionária no desenvolvimento dos mesmos ou, ainda, sem a devida transparência sobre quais métodos serão utilizados, abre espaço para o desenvolvimento de um	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, nesse sentido, que tais regras atinentes à fiscalização correspondem a prerrogativas do Poder Concedente inafastáveis ao acompanhamento contratual por ele realizado e não excedem, de todo modo, a imparcialidade, objetividade e razoabilidade necessárias à atuação administrativa.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		prejuízo do pleno exercício do direito de fiscalização pelo Poder Concedente.	processo de fiscalização parcial e pouco transparente, além de ir no sentido contrário de uma construção coparticipativa e saudável da Concessão.	
51	Minuta de Contrato. 28.3.1.	Texto da subcláusula 28.3.1 diz “Considera-se serviços de características semelhantes de que trata a subcláusula 28.3, “c”, a execução dos seguintes serviços”. O item “c” não diz sobre execução de serviços semelhantes, e sim o item “b”. Pede-se à comissão para esclarecer se o texto está correto.	-	Agradecemos a contribuição. Foi realizada a correção da referência apontada.
52	Minuta de Contrato. 5,1.	Atualmente, o Valor de Contrato é definido como a soma dos valores dos Investimentos Obrigatórios, Outorga Fixa e OPEX. Levando-se em conta: a-) que o ponto central da Execução do Contrato é os investimentos a serem realizados; b-) os mecanismos de redução do valor de garantia de execução é calculado sobre o valor executado de investimentos; c-) que o valor de garantia de execução de contrato, calculado como percentual do Valor de Contrato, é maior do que o valor total de Investimentos ao longo de toda a concessão e d-) que os contratos mais modernos de concessão do setor vigentes (vide contrato do Parque Caminhos do Mar) colocam o valor de contrato como a soma somente do Valor de Outorga Fixa e dos Investimentos Obrigatórios, pede-se a alteração do cálculo de Valor de Contrato para a soma de Outorga Fixa e Valor dos Investimentos Obrigatórios.	O valor de contrato deve refletir fielmente o valor de total investimentos da concessão, de forma que a própria fiscalização e consequente redução dos valores de garantia de execução estejam alinhados com esse valor. Além do mais, um valor de garantia de execução que excede a própria ordem de investimentos do projeto é algo que prejudica sua viabilidade financeira de curto prazo.	Agradecemos a contribuição. Aclaremos que a cláusula 8.1 será alterada para referir que o valor do contrato, corresponde à projeção do somatório: a) do total de investimentos previstos ao longo da CONCESSÃO; e b) das despesas operacionais previstas ao longo da CONCESSÃO. Outrossim, aclaramos que não há disposição legal definindo o critério de fixação do valor do contrato, trata-se de definição que deverá ser feita pela administração pública, de acordo com as características do projeto a ser licitado, e observando coerência com as demais cláusulas que vierem a ser aplicadas em decorrência desse valor, como, por exemplo, as sanções administrativas contratuais. No presente projeto, os custos de operação e sua respectiva garantia de execução mostram-se no mesmo patamar de importância que os



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

				investimentos. Assim, ambos serão considerados para a fixação do valor de contrato. No tocante à garantia de execução, cf. subcláusula 36.1., ela corresponde ao montante inicial de 5% do valor estimado do contrato e será proporcionalmente reduzida na medida em que o contrato for executado (cf. fórmula contida na subcláusula 36.2), o que se revela razoável e em conformidade com as melhores práticas no âmbito das concessões.
53	Caderno de Encargos. 4,4.	Por experiência operacional da [...], sabe-se que as obras de reforma/manutenção nas estruturas voltadas para a recepção do visitante são de maior prioridade, isto é: é possível gerar bom impacto na experiência do visitante de forma mais imediata e com pouco investimento. Além disso, durante os dois primeiros anos, além das reformas prioritárias, os serviços básicos da operação estarão em fase de desenvolvimento e consolidação, o que, além de demandar alto investimento financeiro e operacional, é ideal que aconteça antes da abertura de novos atrativos e serviços, como mirantes, passarelas e novas portarias, de forma que o “fator novidade” seja algo constante e melhor distribuído até a consolidação da visitação, fazendo com que o potencial número de visitantes captados seja maior e com que o risco de demanda seja reduzido. Assim, sugere-se a alteração do cronograma de investimentos, priorizando-se reformas das estruturas voltadas para a recepção do visitante já existentes e se postergando a construção de novos atrativos e serviços.	-	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, nesse sentido, que as estruturas de recepção ao visitante estão em bom estado de conservação, motivo pelo qual as obras de reforma não são prioridade.
54	Plano de Implantação Referencial. 2.1.2 / 2.2.2 / 2.3.2 / 2.4.2.	Segundo texto sobre o conceito da estrutura “Mirante do Salto”, a título de exemplo, a “estrutura de madeira	É pressuposta liberdade de projeto por parte da	Sim, o entendimento está correto.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		e deck ficará em balanço”. Entende-se que os textos relativos aos conceitos das estruturas a serem implementadas, como o citado anteriormente, no que tange a aspectos de material, padrão de sustentação da estrutura e outras características de cunho arquitetônico e de engenharia, são meramente referenciais e que, para os aspectos citados, a Concessionária contará com liberdade para desenvolvimento do projeto arquitetônico e de engenharia, desde que a característica finalística do bem seja mantida e que o projeto esteja em acordo com as normas técnicas e legislação vigentes. O entendimento está correto?	Concessionária, já que ela assume, pelo Contrato disponibilizado na ocasião da Consulta Pública, segundo cláusula 29.1, integralmente os riscos de prazos, de custos de insumos, de custos operacionais, de manutenção, de investimento e, inclusive, geológicos relacionados às obras a serem realizadas.	
55	Caderno de Encargos. 4.6 / 4.6.1.	Considerando-se que o projeto em questão se trata de uma Concessão de Área de Uso e não uma Concessão de Obra e que o ponto central da manutenção do bom estado de conservação das edificações é a boa experiência e segurança do visitante e o pleno cumprimento das demais cláusulas do Contrato e Edital, entende-se que o item 4.6.1 possui ou detalhamento muito específico ou muito subjetivo dos parâmetros a serem adotados pela Concessionária na conservação e manutenção das Edificações. Sugere-se que o texto seja alterado de forma que foque nos objetivos finalísticos da manutenção e conservação das edificações, garantindo também que não haja brechas para excesso na fiscalização.	É importante que o projeto seja adequado à realidade do setor, bem como transparente e claro o suficiente para que a fiscalização ocorra de forma idônea.	Agradecemos a contribuição e esclarecemos que os parâmetros acostados no item 4.6.1 são essenciais à qualidade das intervenções e à garantia de segurança aos usuários e colaboradores envolvidos no uso público das edificações.
56	Caderno de Encargos. 4.9.1.	Em seu subitem “e”, o item 4.9.1 traz a “adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente responsável”. Sobre esse aspecto, dado seu caráter obrigatório e, portanto, sujeito à fiscalização, pede-se à comissão que esclareça se existem critérios específicos adotados para avaliação do sistema construtivo ambientalmente responsável ou se o	-	Todos os projetos de intervenção deverão ser aprovados pela SEMA, a qual validará os sistemas construtivos ambientalmente responsável. O caderno de encargos já orienta a atenção para este item de projeto e operação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		atendimento ao que está disposto no item 4.10.5, subitem “d”, é suficiente para atender o que está disposto em 4.9.1.		
57	Caderno de Encargos. 4.9.1.	Em seu subitem “e”, o item 4.9.1 traz a “adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente responsável”. Sobre esse aspecto, dado seu caráter obrigatório e, portanto, sujeito à fiscalização, pede-se à comissão que esclareça se existem critérios específicos adotados para avaliação do sistema construtivo ambientalmente responsável ou se o atendimento ao que está disposto no item 4.10.5, subitem “d”, é suficiente para atender o que está disposto em 4.9.1.	duplicado	Todos os projetos de intervenção deverão ser aprovados pela SEMA, a qual validará os sistemas construtivos ambientalmente responsável. O caderno de encargos já orienta a atenção para este item de projeto e operação.
58	Caderno de Encargos. 4.14.1.	Segundo texto do item 4.14.1, a Concessionária deverá implementar “solução de conectividade pública gratuita (Wi-Fi) aos USUÁRIOS em pontos estratégicos dos setores abrangidos pela ÁREA DA CONCESSÃO, identificados como ‘atrativos’ ou ‘áreas de visitação intensiva’”. Entendendo que a disponibilização de Wi-Fi em determinados locais, mais especificamente em áreas de atrativos naturais, pode acarretar custos muito elevados, além de não estar completamente alinhada com a experiência do visitante dentro de uma Unidade de Conservação , principalmente no que tange à conexão com à natureza e desenvolvimento do sentimento de pertencimento (um dos principais objetivos do uso público em UCs). Pede-se à comissão que esclareça se o texto citado anteriormente pressupõe obrigatoriedade de disponibilização de Wi-Fi nas áreas de atrativos ou se a Concessionária poderá determinar quais são os pontos estratégicos de disponibilização de Wi-Fi.	É de suma importância que a disponibilização de Wi-Fi aconteça sem prejudicar a conexão do visitante com a natureza. Além disso, a disponibilização em determinados locais só é viável com a recepção de sinal via satélite, cuja infraestrutura necessária pode se tornar muito custosa, pois, a depender da distância entre os pontos de disponibilização, cada um pode demandar um “link” exclusivo para recepção.	Agradecemos o envio da contribuição e destacamos que foi feito o acréscimo de um mapa contemplando os pontos obrigatórios de disponibilização de wi-fi.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

59	Caderno de Encargos. 4.14.4 / 4.14.5 / 4.14.6.	Os itens 4.14.4, 4.14.5 e 4.14.6 colocam uma série de requisitos para disponibilização de Wi-Fi. É importante que o texto contenha uma ressalva relativa à infraestrutura e serviços de internet disponíveis na região, de forma que a Concessionária não seja responsável pela carência da disponibilização de infraestrutura e serviços que atendam aos requisitos colocados. A título de exemplo, a latência média do sinal disponibilizado via rádio ou satélite pode facilmente superar os 50 ms (previsto como máxima no item 4.14.6), principalmente em áreas distantes das concentrações urbanas, que é o caso das Unidades de Conservação.	A qualidade da disponibilidade de infraestrutura de internet varia muito de acordo com a região e serviço prestado pelas operadoras locais e/ou que atendam à área de interesse.	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, nesse sentido, que a sugestão em questão transcende a relação contratual estabelecida entre as partes e será dirimida no âmbito da execução contratual, caso venha a se materializar, efetivamente.
60	Caderno de Encargos. 4.15.10.	O tem 4.15.10 em seu subitem "c" prevê a disponibilização de software que permita, inclusive, a identificação de tags. Por se tratar de uma Unidade de Conservação, a disponibilização de certos sistemas pode ocasionar um custo mais elevado que o usual de implementação, quando não acabam por demandar a contratação de terceiro para viabilização. Sugere-se que o texto do item 4.15.10 foque nas características finalísticas do serviço, a despeito do tipo de tecnologia usada para garantir o fim.	-	Agradecemos a contribuição e esclarecemos que o recurso mencionado é de extrema relevância às atividades de monitoramento que integrarão o Sistema de Controle de Rondas e Presenças. Entretanto, proceder-se-á a alteração no texto editalício, admitindo-se a adoção de "similar". Assim, a alínea "c" passa a contemplar a redação: <i>"possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como dispor de recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags (ou tecnologia similar) e emissão de relatórios de ronda e presença"</i> .
61	Caderno de Encargos. 5.1 / 5.1.10.	É importante que esteja previsto em texto, no referido item, que a Concessionária só deverá disponibilizar os dados (bem como coletá-los) daqueles usuários que consentirem em compartilhar tais informações,	É necessário garantir a conformidade com a LGPD, isentando a Concessionária da obrigação de quaisquer	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, nesse sentido, que a Concessionária deve observar todas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	práticas que a infrinja, direta ou indiretamente.	as legislações que incidam sobre a concessão.
62	Caderno de Encargos. 7.1.1.	Segundo texto do item 7.1.1, “caberá à CONCESSIONÁRIA assumir os ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSÃO, relacionados ao apoio e custeio de: “. Pede-se à comissão que esclareça sobre a natureza do apoio citado e se a Concessionária terá responsabilidade em propriamente desenvolver ou não as atividades citadas nos subitens “a” ao “g” do referido item.	-	Registramos que o instituto dos encargos acessórios está disciplinado na Cláusula 12 da Minuta de Contrato. A definição das ações a serem executadas será realizada por integrantes da Concessionária e do Poder Concedente, em observância às atividades listadas em contrato (subcláusulas 12.2.1 e 12.2.2). O custeio dos encargos acessórios será feito a partir dos valores depositados na Conta de Encargos, pela Concessionária, como condicionante para a assinatura do Contrato, e com a segregação de percentual da sua receita operacional bruta a cada período de 12 meses (subcláusula 12.3). A concessionária poderá realizar os encargos acessórios diretamente ou indiretamente, por meio de convênio, termos de cooperação, contratos e outros ajustes do gênero (subcláusula 12.2.5).
63	EVEF Referencial. Projeção de Demanda.	É projetado um aumento da visitação de mais de 80 mil visitantes no primeiro ano de concessão, representando um crescimento de mais de 300% em relação à média histórica dos últimos 5 anos. Pelos padrões de crescimento da visitação observados em no setor de Concessão em Parques, tal salto é muito próximo do impraticável devido aos seguintes motivos: a-) Para a visitação atingir a maturidade, isso requer	Uma projeção extremamente agressiva no crescimento da demanda acarreta, na opinião da [...], um Estudo de Viabilidade inadequado e com vícios que aumentam o risco financeiro do projeto. Por exemplo, a geração de	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos que a demanda projetada nos estudos de viabilidade apresenta um período mais acentuado nos primeiros anos do projeto, em função, principalmente, dos investimentos realizados no curto prazo e melhoria no nível do serviço ofertado. Nota-se que a projeção de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

elevado investimento em ações de Marketing, incluindo a elaboração e implantação de um Plano de Marketing e todo este processo demora mais do que 1 ano. Além disso, pela experiência da [...], a percepção do efeito de marketing pelo novo visitante e planejamento da sua viagem pode ser ainda mais demorado;

b-) Sabe-se que a correlação entre disponibilidade de serviço de hospedagem e alimentação e o efetivo aumento da demanda turística do local é maior que correlação entre disponibilidade de atrativos e o efetivo aumento da demanda turística, conforme o artigo “Determinantes da Demanda dos Turistas que Viajam pelo Brasil”, de Alessandro Oliveira, de 2006 – e que a infraestrutura de hospedagem do município de Derrubadas ainda é insatisfatória;

c-) Um dos principais propulsores de demanda é a melhoria de serviços e infraestrutura, algo que é inclusive previsto no modelo para se concretizar em um horizonte de até 6 anos – e não imediatamente no início da Concessão.

Pelo fato de a curva de demanda projetada ser um dos principais pilares das projeções de receitas do modelo econômico apresentado, pede-se a revisão da projeção de demanda de visitantes, em termos mais conservadores e realistas e isso certamente impactará muito (negativamente) a viabilidade do projeto. Sugere-se ampliar o período correspondente ao “ramp-up” de demanda em pelo menos seis (6) anos, até o atingimento do que se costuma chamar de “visitação madura”.

A partir deste ponto, o crescimento será quase que

receitas projetada por uma curva de demanda que pode estar superestimada ocasiona um dimensionamento errôneo de CAPEX e OPEX, i.e., maior do que o projeto de fato comporta.

demanda está com um CAGR menor que 2,00%, nível abaixo do verificado nos últimos anos para o setor de parques naturais. Ainda assim, destaca-se que, ao longo do aprimoramento do projeto pós-Consulta Pública, determinados aspectos da modelagem foram revisados, a exemplo da redução da visitação estimada no primeiro ano da Concessão, em aproximadamente 25% do quantitativo posto à Consulta Pública e sensibilização da captura da demanda potencial em função da sazonalidade da visibilidade do Salto do Yucumã.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		<p>vegetativo – em acompanhamento ao crescimento da população do país, por exemplo, por volta de 1% ao ano. Desta forma, garante-se um risco mais aceitável para investidores no que diz respeito às estimativas de curva de demanda.</p> <p>Cabe ressaltar também que nos primeiros anos de uma Concessão em Parques, são inúmeros os fatores que podem ocasionar por exemplo o fechamento do Parque: i) incêndios, ii) pandemias, iii) obstrução de vias de acesso, entre outros e com uma projeção do período de ramp-up, estes fatores de risco são mais bem contemplados na análise.</p>		
64	EVEF Referencial. Custos de Marketing.	<p>Não foi identificada a previsão de custos relativos à divulgação e marketing no EVEF Referencial. A ordem de investimentos nesse tipo de ação é elevada e desempenha função fundamental na efetivação da demanda e receitas. Pede-se à comissão que esclareça se esses custos foram levados em consideração e onde estão refletidos no estudo. Caso não foram levados em consideração, pede-se para que o EVEF Referencial seja revisado nesse aspecto.</p>	<p>A ordem de investimentos nesse tipo de ação é elevada e desempenha função fundamental na efetivação da demanda, afetando o quão aderido à realidade a projeção de receitas e despesas estão.</p>	<p>Agradecemos a participação e esclarecemos que os custos de divulgação e marketing, referidos na contribuição, encontram-se estimados no OPEX do projeto (Encargos/Insumos), no subitem de serviços contratados.</p>
65	EVEF Referencial. Distribuição de Receitas.	<p>Avaliando-se a projeção de Receitas no EVEF Referencial, nota-se que a distribuição de receitas entre a arrecadação de ingressos e as demais fontes de receita é de, respectivamente, 25% e 75% no décimo ano de concessão. Esses números podem ser coerentes com a realidade de um parque urbano, mas certamente se distanciam dos atuais benchmarks de parques naturais nacionais (como Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros), cujos valores ficam entre 50%/50% e 70%/30%. Pede-se a revisão da distribuição de receitas, de forma que os valores praticados fiquem coerentes com o setor.</p>	<p>A realidade dos parques naturais no país é de maior dependência da receita de ingressos do que o retratado no EVEF Referencial, o que pode acarretar uma projeção de receitas significativamente maior que a real, gerando um dimensionamento errôneo de CAPEX e OPEX,</p>	<p>Agradecemos a participação e esclarecemos que o entorno do Parque Estadual do Turvo tem baixa oferta de equipamentos turísticos. Nesse sentido, a oferta de equipamentos no interior do parque (restaurante, hospedagem etc.) tende a suprir tais carências, chegando-se à proporção apresentada. Além disso, destaca-se que, para cada ativo estudado no âmbito do Programa de Concessões e PPPs do Estado, tem-se um estudo</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			i.e., maior do que o projeto de fato comporta.	individualizado, que captura as características e potencialidades específicas, não sendo, portanto, adequada a simples comparação de percentuais de proporção entre o PET e Parques Federais como o mencionado.
66	EVEF Referencial. Serviços e Hospedagem.	Nota-se que algumas atividades sugeridas no Plano de Implantação Referencial estão alocadas em áreas cuja regulamentação atual do Plano de Manejo vigente da Unidade não permite o desenvolvimento de tais atividades. A mais notória delas, a título de exemplo, é a Hospedagem, prevista área não adequada segundo o Plano de Manejo. Entendendo que o projeto precisa estar em total acordo com todos os documentos legais e regulatórios pertinentes, incluindo o Plano de Manejo, pede-se à comissão que altere as sugestões e as adeque ao Plano de Manejo vigente da Unidade, de forma a minimizar os riscos legais do projeto.	O projeto deve estar construído em acordo com a lei e todos os documentos regulatórios vigentes pertinentes.	Agradecemos a participação e registramos que o Plano de Manejo do Parque Estadual do Turvo encontra-se em processo de revisão e que as minutas de edital e contrato de concessão respeitará as atualizações que forem promovidas. Nesse sentido, não será permitida a realização de nenhuma espécie de evento que contrarie as regras inscritas nesse documento.
67	EVEF Referencial. Receitas de Construção.	São previstas receitas de construção durante os seis primeiros anos de concessão. Entende-se que as receitas são referentes ao valor financeiro dos ativos construídos no período. Esses ativos são considerados bens reversíveis e não deveriam constituir receita no DRE para avaliação do investimento, pois não são fontes propriamente ditas, ou seja, não existe entrada de valores advindos da construção. Pede-se para que o EVEF Referencial seja revisado nesse aspecto.	A inserção desse tipo de receita gera vícios e incoerências no modelo quando levada em consideração na avaliação de investimento, pois não constitui propriamente uma fonte de receita. Isso acaba por melhorar a viabilidade do projeto, melhorar indicadores erroneamente e não representa a realidade.	O reconhecimento das receitas de construção, bem como custos de construção, no âmbito do projeto, estão em linha com a normatização contábil para Contratos de Concessão (ICPC-01 e OCPC-05). Destaca-se que o efeito é meramente contábil (regime de competência do serviço prestado), não havendo qualquer influência no fluxo de caixa do projeto por seu reconhecimento na DRE.
68	Minuta de Contrato. 12.2.1. A destinação dos valores segregados	Neste item, sobre destinação de valores segregados, que altere-se para que seja de "execução do	Pensando em desenvolvimento local,	Agradecemos o envio da contribuição e destacamos que as ações descritas na



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

	<p>poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, pelo Conselho Consultivo do PARQUE ou pelo Município onde se situa o PARQUE.</p>	<p>município, em projetos /ou programas para melhorias e incentivos a roteiros e empresas do município e/ou agricultores lindeiros do parque".</p>	<p>precisamos ter consciência de que nossa comunidade precisa de incentivos para desenvolvimento social, nos agricultores são familiares e apresentam varias vulnerabilidades, precisamos nos preocupar com eles também neste momento de construção de um projeto tão grandioso, é fundamental que o bem estar de nossa comunidade esta contemplada nas cláusulas do contrato, então prever recursos que contemplem projetos/programas para fomentar o desenvolvimento destas famílias é uma forma de inclusão social e produtiva da comunidade Derrubadense.</p>	<p>alínea "b" do item 12.1. abarcam a sugestão indicada.</p>
69	<p>Minuta de Contrato. 11.1.2. /CLAUSULA 11/CAPITULO IV PG. 20; OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 1,09 % (um inteiro e nove centésimos por cento) da receita operacional bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA pela exploração das RECEITAS DO PARQUE, a ser recolhido mensalmente, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da DATA DE EFICÁCIA da CONCESSÃO, até o 10º dia útil do mês subseqüente.</p>	<p>PARA QUE NESTE ITEM SEJA COLOCADO UMA DIVISÃO DO PERCENTUAL, 1,09%, FICANDO ESTABELECIDO UMA PARTE PARA O MUNICÍPIO ONDE O PARQUE ESTA LOCALIZADO.</p>	<p>TRATASSE DE HAVER UMA JUSTIÇA NAS DIVISÕES DAS RECEITAS, POIS O PARQUE É ESTADUAL MAS CORRESPONDE A 50% DA AREA DO MUNICÍPIO.</p>	<p>Agradecemos a contribuição. Aclaramos que trata-se de concessão de uso de Parque Estadual, não havendo permissivo legal para compartilhamento de outorga com o Município. No entanto, sensível às demandas locais, foi previsto na Cláusula 12 do contrato encargo acessório de custeio pela concessionária de ações de macrotemas para a região, que poderão ser propostas pelo Município.</p>



				A lista de ações está indicada na cláusula 12.1 do contrato.
70	Caderno de Encargos. 06.1. relatório de plano de negócios.	Os funcionários que trabalham atualmente junto ao Parque Estadual do Turvo terão seus empregos mantidos , diante das experiências dos mesmos no exercício de suas funções? Quantos funcionários irão compor o quadro da concessionária? Serão realizadas capacitações para a comunidade local, possibilitando qualificar mão-de-obra a nível municipal ou regional, priorizando a contratação desse público?	atualmente o quadro de funcionários do Parque Estadual do Turvo é composto por moradores locais, todos com uma afinidade muito grande com o mesmo, e é por isso que questionamos sobre a continuidade de nossos trabalhos junto ao parque, com a perspectiva de que tenhamos nossas experiências e vivências reconhecidas, bem como nossa grande afeição por nossas atividades desenvolvidas aqui.	Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, nesse sentido, que o Plano de Negócios Referencial estimou aproximadamente 70 (setenta) vagas para compor os quadros da concessionária. Sobre o aspecto da qualificação da mão-de-obra local, embora não haja nenhuma obrigatoriedade estipulada nesse sentido, destaca-se que entre os macrotemas (encargos acessórios) há ações em linha com essa premissa (item 7.1.1. "b", Caderno de Encargos).
71	Minuta de Contrato. 12.2.1. A destinação dos valores segregados poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, pelo Conselho Consultivo do PARQUE ou pelo Município onde se situa o PARQUE.	Nesse item do contrato, deve-se alterar para que o município do parque faça a execução do em projetos e ou melhorias e incentivos aos demais roteiros turísticos existentes no município e também a empresas estabelecidas no município, bem como para os lindeiros do parque.	Nesse sentido se pede alteração para que haja o beneficiamento do município como um todo, não apenas para aquele que vai apenas usufruir do parque e não deixar nada para quem sempre cuidou.	: Agradecemos a contribuição. Aclaremos que trata-se de concessão de uso de Parque Estadual, não havendo permissivo legal para compartilhamento de outorga com o Município. No entanto, sensível às demandas locais, foi previsto na Cláusula 12 do contrato encargo acessório de custeio pela concessionária de ações de macrotemas para a região, que poderão ser propostas pelo Município. A lista de ações está indicada na cláusula 12.1 do contrato.



72	Minuta de Edital. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.	A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não esteja proibida pelo PLANO DE MANEJO, não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO. Constituem hipóteses de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mas não se limitando a estas: (i) A exploração da imagem do PARQUE;	Em relação a atribuir à concessionária a exploração da “imagem do parque” é algo do qual divergimos totalmente, e a explicação é que por muitos anos a “bandeira” do turismo em Derrubadas é o Salto Yucumã, que se encontra dentro do Parque Estadual do Turvo, e certamente é através dela que a ampla divulgação e o progresso vivenciado hoje no viés turístico tem sido possível. A imagem do Salto Yucumã é retratada em materiais de divulgação e informação e em outros diversos meios, o que por consequência tem atraído milhares de visitantes ao nosso município. Conceder o direito de imagem somente à concessionária é um absurdo , posto que o município, que se trata da sede do mesmo, onde aproximadamente 50% de seu território é composto pelo parque, deve ter total acesso e liberdade no uso de imagens do mesmo. É o mínimo que se pode esperar diante de todo o trabalho e esforço que Derrubadas teve	Agradecemos a contribuição. Aclaramos que a regra contratual relativa às receitas acessórias tem o objetivo de tratar da relação contratual entre o Estado e a Concessionária e será mantida. No entanto, sensível à proposição, foi efetuada inclusão de cláusula estabelecendo que o Município-sede poderá explorar diretamente a imagem e o nome do PARQUE sem o pagamento de qualquer valor à CONCESSIONÁRIA.
----	---	---	---	---



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			ao longo dos anos para promover um turismo cada vez mais desenvolvido, além de potencializar o seu crescimento, que hoje está possibilitando, inclusive, colocá-lo em um cenário de concessão para a iniciativa privada.	
73	Minuta de Contrato. CLÁUSULA 12 - DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS.	Que seja incluído nesta cláusula um percentual definido de no mínimo 0,47% destinado ao Fundo do Conselho Municipal de Turismo que já possui um trabalho sendo executado a vários anos para que possa ter continuidade e crescimento.	Nesse sentido, o percentual definido ajudará com que o Conselho Municipal de Turismo consiga dar continuidade no trabalho que já vem sendo desenvolvido a muitos anos no município, o qual hoje, um percentual do valor dos ingressos destina-se para esse fundo.	Agradecemos a contribuição. Aclaremos que trata-se de encargo da concessionária na concessão de uso de Parque Estadual, não havendo permissivo legal para transferências de recursos ao Município. Registramos, de todo modo, que a Minuta de Contrato prevê, em sua Cláusula 12, como encargos acessórios a serem custeados pela futura Concessionária, ações de promoção e fortalecimento do turismo local e de projetos de integração com o entorno (Item "b"). Essas ações e todas as demais previstas no rol da Cláusula 12, vale destacar, poderão ser propostas pelo Município de Derrubadas, nos termos da subcláusula 12.2.1 da Minuta de Contrato, o que dialoga, de alguma maneira, com as premissas trazidas na presente contribuição.
74	ITEM: 06.1 RELATÓRIO DE PLANO DE NEGÓCIO	Determinar no Plano de Negócios um percentual da receita obtida através da exploração turística junto ao Parque Estadual do Turvo à ser destinada ao Fundo Municipal de Turismo de Derrubadas , em contrapartida aos altos investimentos realizados pela	Sente-se falta de previsão de destinação de um percentual dos lucros ao Fundo Municipal de Turismo de Derrubadas,	Agradecemos a contribuição e registramos que a Minuta de Contrato prevê, em sua Cláusula 12, como encargos acessórios a serem custeados pela futura Concessionária,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

mesma para o crescimento do turismo como um todo, trabalhando principalmente com intuito de cada vez mais promover o PET e o Salto Yucumã.

município sede do Parque Estadual do Turvo, posto que o mesmo investe altamente na manutenção e divulgação do parque, possuindo atualmente a gestão de uso público do mesmo, fato que propiciou inúmeras melhorias no atendimento ao público e aumento do reconhecimento e consequentemente o aumento do número de visitantes.

Deve-se salientar de forma enfática o fato de que a receita obtida através da venda de ingressos do Parque Estadual do Turvo, firmada através do Termo de Cooperação Nº 064/2018, é utilizada em diversas melhorias ocasionadas desde o ano de 2019, quando o referido termo entra em vigor. Devemos mencionar os investimentos de manutenção e melhorias no viés turístico promovidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, atuando na geração de renda e receita para o município através da geração de empregos e mantendo o potencial

ações de promoção e fortalecimento do turismo local e de projetos de integração com o entorno (Item "b'). Essas ações e todas as demais previstas no rol da Cláusula 12, vale destacar, poderão ser propostas pelo Município de Derrubadas, nos termos da subcláusula 12.2.1 da Minuta de Contrato, o que dialoga, de alguma maneira, com as premissas trazidas na presente contribuição.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>turístico do nosso município e também da região da Rota do Yucumã como um todo, em constante crescimento. Salientando que, a Secretaria Municipal de Turismo é apoiadora e parceira de todos os investimentos turísticos existentes no município e atua de forma incansável na busca de melhorias e crescimento dos mesmos. Deixar de obter a receita de entrada do parque, certamente será uma regressão, posto que são visíveis as melhorias ocasionadas desde então, portanto, justificamos desta forma que uma parte dos valores obtidos pela concessionária deve ser direcionado à Prefeitura Municipal de Derrubadas sendo alocada no Fundo Municipal de Turismo, para que se possa seguir progredindo no desenvolvimento do turismo como um todo e podendo investir em diretrizes que promovam cada vez mais as potencialidades turísticas existentes especialmente o Parque.</p>	
--	--	--	---	--



75	<p>Relatório de avaliação comercial e estudo de demanda.</p>	<p>Formalizar um acordo entre a concessionária e os empreendedores locais, bem como com a Secretaria Municipal de Turismo, em nome dos interesses de ambos, para que haja uma coexistência harmoniosa, propiciando o sucesso dos empreendimentos de todas as partes. Cita-se a seguir alguns trechos esparsos com uma certa determinação para o assunto em questão. Em alguns trechos dos documentos acima referidos percebe-se a proposta de “possibilitar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do entorno, através da promoção de um turismo sustentável”, fala-se inclusive, da formação de um “produto turístico”, formado por um “conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios (...), traz como exemplo cachoeiras, ou até mesmo festas tradicionais, e oferecidos de forma organizada(...)”.</p> <p>Já no tópico 3.2 O entorno -Avaliação externa, fala-se da oferta turística complementar, citando a existência de outros atrativos específicos em Derrubadas (RS), que podem “agregar potencialidade turística ao destino” e afirmando que “para os turistas uma diversidade maior de atrativos agrega valor ao destino”, salientando também que deva ser algo “proporcional à capacidade de atendimento do destino;”. Outro ponto é o “treinamento e divulgação local: a implementação de iniciativas que visem a divulgação e orientação da comunidade local sobre as iniciativas planejadas no PET, com intuito de fomentar o desenvolvimento de oferta infraestrutura de apoio e de serviços e produtos turísticos que consolidem a oferta local como um todo.”, e também a proposta da “Criação de fundo de desenvolvimento regional” em momento com maior</p>	<p>Derrubadas é um município jovem, com um potencial turístico enorme, que vai dá abundante hidrografia até às características históricas e étnicas, revividas pelo Turismo rural que já está sendo desenvolvido, mesmo que de forma tímida, mas com um potencial promissor, e que tem tido um aumento significativo de visitantes nos últimos anos. Considerando a prática de Turismo como um todo em nosso município, devemos observar os desafios de ser considerado um ponto turístico divulgado e conhecido, mesmo estando vários km de distância da capital do RS, bem como de outros grandes centros. Comparado a outros destinos turísticos, devemos considerar a diferença da logística do nosso município, sendo localizado em um ponto extremo do nosso estado, possuindo um número pequeno de habitantes, e não descartando a diferença no número de atrativos que se pode encontrar em Foz do</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, a respeito desse tema, que não há como o projeto estabelecer uma obrigatoriedade em torno das sugestões relacionadas, por interferir sobremaneira na gestão das atividades a serem prestadas pela Concessionária. De todo modo, cabe esclarecer que o projeto cuidou de estipular, como encargo acessório, o apoio e custeio de projetos de integração com o entorno e fomento ao empreendedorismo (cf. item 7.1.1, "b" do Caderno de Encargos), o que dialoga com as preocupações apresentadas na presente contribuição.</p>
----	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

maturidade turística” estabelecido nos “moldes do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu, fomentando o desenvolvimento do turismo através da gestão de recursos que poderão ser aplicados em promoção, capacitação e ações de desenvolvimento do setor.”.

Iguaçu-PR, por exemplo, no Parque Nacional do Iguaçu, que por muitas vezes na leitura do projeto faz-se uma comparação, um tanto quanto equivocada, com o Parque Estadual do Turvo. Dito isso, ainda assim passemos a considerar o avanço nos números que estamos tendo nos últimos anos. Visitantes de vários lugares do mundo têm vindo até nossa cidade, não só com destino único o Parque Estadual do Turvo, mas também hospedando-se em nossos balneários, que oferecem camping, lazer e gastronomia, realizando os roteiros promovidos pela agência RKV Turismo, que mesmo citada em alguns trechos do projeto como “apenas uma operadora de turismo”, dão conta de uma grande demanda de visitantes que contratam seus serviços de transporte para o Parque Estadual do Turvo e também para realizarem passeios junto aos recantos, onde encontram uma grande variedade de experiências gastronômicas, de lazer,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>conhecimento e entretenimento. O comércio local também tem seu papel na prática do turismo em Derrubadas. Como não há ofertas de restaurante dentro das instalações do Parque Estadual do Turvo, o Restaurante Yucumã, os balneários, lancherias, padarias, supermercados e recantos da cidade atendem também uma grande demanda de visitantes, por intermédio da agência e também os demais públicos que visitam o parque e que encontram uma excelente prestação de serviço de alimentação nesses estabelecimentos, com características simples de uma cidade pequena, mas com toda a organização e hospitalidade que são uma das marcas do turismo em Derrubadas.</p> <p>Esclarecendo esses pontos, justificamos que embora hajam essas afirmações e propostas nos documentos do projeto, gostaríamos de poder contar formalmente com a futura concessionária para a</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>continuidade do desenvolvimento do potencial turístico de nosso município na sua totalidade, criando-se um Plano de ação por parte da concessionária que verse sobre como coexistir com os atrativos já existentes, sem que nenhuma das partes seja prejudicada pela existência da outra, já que todos os estabelecimentos que trabalham pelo turismo em nossa cidade, lutam dia a dia para desenvolver ainda mais o sucesso do Parque Estadual do Turvo, em consequência de estar desenvolvendo o nosso município também. Em respeito aos empreendedores que até hoje tornam possível a melhor experiência que se pode oferecer aos turistas e que investiram e podem investir ainda mais nesse potencial, é necessário que haja união entre concessionária e município, Secretaria Municipal de Turismo, empreendedores e comunidade local, por isso,</p>	
--	--	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			somos a favor da criação de algo firme nesse sentido.	
76	Minuta de Edital.	<p>De acordo com a cláusula 24 do documento: RECEITAS ACESSÓRIAS da Minuta do Edital: “ A concessionária poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não esteja proibida pelo PLANO DE MANEJO, não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO. 24.1.1. Constituem hipóteses de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, mas não se limitando a estas: (i) A exploração da imagem do PARQUE;”.</p>	<p>Quanto a atribuir exclusivamente a concessionária a exploração da “imagem do Parque” é algo do qual divergimos totalmente, e a explicação é que por muitos anos a “bandeira” do turismo em Derrubadas é o Salto Yucumã, sendo referenciado inclusive no “Hino do Município”, como timbre em documentos oficiais, entre outros, com muito orgulho e consideração e que o sentimento de pertencimento é algo que existe em qualquer cidadão derrubadense. É importante lembrar em especial que foram essas mesmas imagens usadas pelo município em divulgações até então, que impulsionaram e possibilitaram o progresso vivenciado hoje. o que por consequência tem atraído milhares de visitantes ao nosso município. Conceder o direito de imagem somente à concessionária é um absurdo, posto que o município, que se trata da</p>	<p>Agradecemos a contribuição. Aclaremos que a regra contratual relativa às receitas acessórias tem o objetivo de tratar da relação contratual entre o Estado e a Concessionária e será mantida. No entanto, sensível à proposição, foi efetuada inclusão de cláusula estabelecendo que o Município-sede poderá explorar diretamente a imagem e o nome do PARQUE sem o pagamento de qualquer valor à CONCESSIONÁRIA.</p>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>sede do mesmo e onde aproximadamente 50% de seu território é composto pelo parque, deve ter total acesso e liberdade no uso de imagens do mesmo, bem como consideramos essencial que a empresa concessionária vincule sempre o NOME DO MUNICÍPIO “DERRUBADAS” em suas divulgações sendo o mínimo que se pode esperar diante de todo o trabalho e esforço que Derrubadas teve ao longo dos anos para promover um turismo cada vez mais sustentável e desenvolvido potencializando o crescimento do município como um todo, além do Parque fato que hoje o potencializa diante do cenário de concessão para a iniciativa privada.</p>	
77	Minuta de Contrato. Subcláusula 7.1.	A subcláusula 7.1 afirma que todas as edificações das áreas de concessão seriam geridas pela concessionária. A área do Centro de Visitantes possui uma casa funcional que historicamente sempre foi muito utilizada por pesquisadores para atividades de pesquisa no parque. É importante que haja uma subcláusula que garanta a manutenção do uso dessa edificação pelos pesquisadores.	Os pesquisadores muitas vezes não tem condições financeiras de pagar por acomodações privadas, uma vez que o deslocamento até o parque já costuma acarretar custos e a maioria destes são alunos acadêmicos com baixo poder aquisitivo. Por	Atualmente há infraestruturas presentes na zona de uso especial que necessitam ser realocadas em função da implantação de pousada. Para tanto, será criada uma nova parcela de zona de uso especial em uma pequena área da zona primitiva adjacente, que já se apresenta desconstituída, ou seja, em área aberta ou com vegetação



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			<p>outro lado, os resultados das pesquisas sempre serviram como base técnica fidedigna pela qual o parque e o setor privado divulga as riquezas naturais do local. Portanto essa fonte de pesquisa poderia ser prejudicada caso a casa funcional não seja mais disponibilizada.</p>	<p>de capoeira. Essa nova parcela de uso especial foi acordada com o Conselho Consultivo da UC e conterà as infraestruturas para a pesquisa e vigilância, fundamentais à gestão, as quais encontrarão no local escolhido uma melhor situação, uma vez que oferecerão maior controle de acesso à Estrada do Porto Garcia, coibindo o acesso indevido ao local e evitando ilícitos. Além de proporcionar aos pesquisadores um espaço adequado para a permanência e acesso ao Parque. Cabe salientar que há o compromisso da SEMA em implementar as novas instalações acordadas.</p>
--	--	--	---	---